

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CENTRO DE ESTUDOS DE CRIMINALIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ESTUDOS DE CRIMINALIDADE E
SEGURANÇA PÚBLICA**

Daniel de Laia

**TRABALHO POLICIAL E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS:
A visão dos policiais civis da Delegacia Regional Noroeste de
Belo Horizonte**

Belo Horizonte

2016

Daniel de Laia

**TRABALHO POLICIAL E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS:
A visão dos policiais civis da Delegacia Regional Noroeste de
Belo Horizonte**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Estudos de Criminalidade e Segurança Pública do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública / CRISP - UFMG, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Criminalidade e Segurança Pública.

Orientador: Mestre Victor Neiva e Oliveira

Belo Horizonte

2016

Daniel de Laia

**TRABALHO POLICIAL E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS:
A visão dos policiais civis da Delegacia Regional Noroeste de
Belo Horizonte**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Estudos de Criminalidade e Segurança Pública do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública CRISP - UFMG, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Criminalidade e Segurança Pública.

Mestre Victor Neiva e Oliveira (Orientador)

Mestre Diogo Alves Caminhas

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2016.

A Deus, grande arquiteto do universo que enviou seu filho amado para morrer em meu lugar; aos meus pais, minha esposa e meu filho, pelo amor e compreensão nas horas mais difíceis.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador Victor Neiva e Oliveira, pela paciência, incentivo e dedicação, imprescindíveis para a conclusão deste trabalho.

Aos professores do CRISP - Centro de Estudos em Criminalidade e Segurança Pública da UFMG, pelo aporte teórico e intelectual, e à SENASP / Ministério da Justiça, pela oportunidade de aperfeiçoamento profissional.

Aos policiais civis que se dispuseram a dar entrevistas, à Supervisora do Projeto Mediar Central, Aline de Oliveira Amorim, que garantiu acesso aos resultados do projeto MEDIAR na Polícia Civil de Minas Gerais, ao Mestre Diogo Alves Caminhas, e a todos que direta ou indiretamente contribuíram para a finalização desta pesquisa.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo central analisar a visão dos policiais civis da delegacia regional noroeste de Belo Horizonte sobre a inclusão de uma nova atribuição ao trabalho por eles desenvolvido, a saber: a mediação de conflitos. A partir de pesquisas bibliográficas, observações diretas e entrevistas com os policiais envolvidos no projeto de Mediação, observou-se que existe resistência dos policiais para trabalhos dessa natureza, em função da existência de uma ética implícita na organização que estimula o policial a agir baseado em práticas inquisitoriais. São apresentados, também, resultados da mediação de conflitos no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais, chegando-se à conclusão que a instituição carece de uma política de divulgação institucional de seus projetos e de capacitação de seus servidores.

Palavras-chave: Polícia Civil; Polícia Comunitária; Trabalho Policial; Mediação de Conflitos; Justiça Restaurativa.

ABSTRACT

This study aims to analyze the vision of the police officers of the northwest regional police station of Belo Horizonte on the inclusion of a new assignment to the work by them developed, namely: the conflicts' mediation. From bibliographic research, direct observations and interviews with the officers involved in the project of mediation, it was observed that there is resistance from policemen to works of this nature, on the basis of the existence of an implied ethics in the organization that stimulates the officer to act based on inquisitorial practices. Are presented, also, results of mediation of conflicts within the Police of Minas Gerais, coming to the conclusion that the institution lacks an institutional disclosure policy of their projects and training of its servers.

Keywords: Police; Community Police; Police work; Mediation of conflicts; Restorative justice.

LISTA DE ABREVIATURAS

ACADEPOL – Academia de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
DRPC – Delegacia Regional de Polícia Civil
INFOPEN – Sistema Integrado de Informação Penitenciária
MEDIAR – Projeto de Medição de Conflitos da Polícia Civil de Minas Gerais
NPC – Núcleo de Prevenção à Criminalidade
ONU - Organização das Nações Unidas
PCMG – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
REDS – Registro de Eventos de Defesa Social
SEDS – Secretaria de Estado de Defesa Social
SENASP – Secretária Nacional de Segurança Pública.
SESP – Secretaria de Estado de Segurança Pública
STF – Supremo Tribunal Federal
TCO – Termo Circunstanciado de Ocorrência

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Resultados apresentados pelo Núcleo MEDIAR Noroeste	53
TABELA 2 – Perfil dos policiais entrevistados	55

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 – Estrutura Orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais	16
FIGURA 2 – Fluxograma de Diretrizes para funcionamento dos Núcleos	38

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1: Atividades realizadas pelo MEDIAR entre os anos de 2011 – 2014: Resultado de todos os núcleos instalados na PCMG	43
GRÁFICO 2: Perfil do público atendido entre os anos de 2011 – 2014: Resultado de todos os núcleos instalados na PCMG	44
GRÁFICO 3: Faixa Etária do público atendido pelo Projeto MEDIAR entre os anos de 2011 – 2014: Resultado de todos os núcleos instalados na PCMG	44
GRÁFICO 4: Resultado dos casos encerrados entre os anos de 2011 – 2014: Resultados de todos os núcleos instalados na PCMG	45
GRÁFICO 5: Tipo de relação entre demandados entre os anos de 2011 - 2014: Resultado de todos os núcleos instalados na PCMG	46
GRÁFICO 6: Resultados apresentados pelo núcleo MEDIAR Noroeste entre os anos de 2010 – 2015	53

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1 – POLÍCIA CIVIL E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS.....	15
1.1 A Polícia Civil de Minas Gerais.....	15
1.2 Polícia Civil: entre o estado penal e a garantia direitos dos cidadãos.....	18
1.3 Inclusão da atribuição de mediação de conflitos na Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	22
1.4 Mediação de conflitos no âmbito da justiça penal brasileira.....	25
CAPÍTULO 2 – A IMPLANTAÇÃO DOS NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS EM MINAS GERAIS	31
2.1 Histórico da implantação da Mediação de Conflitos na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	31
2.2 Resultados apresentados pelos Núcleos de Mediação de Conflitos na Polícia Civil de Minas Gerais	42
CAPÍTULO 3 – A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA DELEGACIA REGIONAL NOROESTE DE BELO HORIZONTE	48
3.1 MEDIAR Noroeste: Aspectos Gerais	48
3.2 Resultados apresentados pelo projeto MEDIAR Noroeste	52
3.3 A visão dos policiais sobre o projeto MEDIAR Noroeste	54
3.3.1 Perfil dos policiais civis entrevistados	55
3.3.2 O trabalho policial e a Mediação de Conflitos	57
3.3.3 O Núcleo de mediação de conflitos na Delegacia Regional Noroeste	61
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	68
REFERÊNCIAS	71
ANEXOS	79

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo central analisar a visão dos policiais civis da delegacia regional noroeste de Belo Horizonte sobre a inclusão de uma nova atribuição ao trabalho por eles desenvolvido, a saber: a mediação de conflitos. As principais questões que nortearam a pesquisa foram: qual a visão dos policiais civis sobre a mediação de conflitos? Quais as mudanças no trabalho policial com a inclusão desta nova atribuição?

A Mediação de Conflitos é um desdobramento das atividades de Polícia Comunitária iniciada no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais no ano de 2005 através da Resolução nº 6.812, de 19 de julho de 2005, que instituiu o Centro de Referência de Polícia Comunitária na estrutura organizacional da Polícia Civil de Minas Gerais, observando as diretrizes contidas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Pública (ACADEPOL, 2016). A partir de um projeto piloto iniciado na Delegacia Regional Leste de Belo Horizonte no ano de 2006, a mediação de conflitos foi ampliada para outras Delegacias até, finalmente, ser institucionalizada, por meio da Resolução 7.169, de 03 de novembro de 2009 (MIRANDA, 2011, p. 76) e pela Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013 – Lei Orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais.

Conforme Miranda (2011, p. 46) a mediação de conflitos é o processo voluntário de resolução de conflitos no qual uma terceira pessoa imparcial e capacitada, escolhida ou não pelas partes, atua no sentido de encorajar e facilitar a resolução de uma disputa. É, portanto, uma prática de Justiça Restaurativa alinhada à missão da Polícia Civil de Minas Gerais de realizar a investigação criminal de forma a reduzir a criminalidade e de promover a pacificação social (POLICIA CIVIL, 2016).

Ao se incluir no rol de atribuições dos policiais civis a mediação de conflitos, alguns questionamentos são levantados. Torna-se imprescindível verificar qual o impacto da inclusão da mediação de conflitos no trabalho do policial civil; qual o nível de aceitação ou resistência dos policiais e quais as mudanças aconteceram no trabalho policial após a implantação dos núcleos de mediação de conflitos nas Delegacias.

Dessa forma, sendo a mediação de conflitos um procedimento alternativo ao sistema tradicional de justiça criminal, há se se indagar após os trabalhos de pesquisa

se os policiais civis de Minas Gerais foram capacitados e aceitaram a metodologia no seu cotidiano, podendo ser praticada paralelamente com outras atividades de polícia judiciária, ou se ainda tem resistência e não aplicam a metodologia.

A pesquisa se restringiu ao Núcleo de Mediação de Conflitos instalado na Delegacia Regional Noroeste de Belo Horizonte no ano de 2009 e tem os seguintes objetivos: analisar o impacto da inclusão da mediação de conflitos no rol de atribuições do policial civil no âmbito da Delegacia Regional Noroeste de Belo Horizonte; apresentar um panorama sobre a prática de justiça restaurativa na Justiça Penal brasileira; apresentar brevemente o trabalho policial civil, o funcionamento da organização, a missão institucional, as características do trabalho e a inclusão da atribuição de mediador na Lei Orgânica; e, apresentar um breve histórico sobre o processo de implantação do Projeto MEDIAR na Delegacia Regional Noroeste de Belo Horizonte.

A pesquisa consistiu em levantamento bibliográfico, tendo em vista a sua importância para esclarecimento de algumas interpretações adotadas pelos estudiosos das organizações policiais e da justiça restaurativa. Além disso, para verificar o impacto da implantação do Núcleo MEDIAR Noroeste no trabalho dos policiais civis, foi realizado um trabalho de campo, que buscou focalizar os policiais da Delegacia Regional Noroeste de Belo Horizonte, por meio de observação direta das atividades do grupo estudado e dez entrevistas a investigadores e escrivães de polícia.

A estrutura do trabalho parte da apresentação das características gerais da Polícia Civil de Minas Gerais, da Mediação de Conflitos no âmbito da instituição policial e, por fim, da implantação do Núcleo de Mediação da Regional Noroeste.

Desta forma, o primeiro capítulo trata dos aspectos gerais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e a Mediação de Conflitos, apresentando um panorama geral sobre sua missão, valores, estrutura e características. O suposto paradoxo entre estado penal e garantia dos direitos dos cidadãos vivenciado diariamente pelos policiais civis; a inclusão da atribuição de mediador de conflitos na Lei Orgânica da instituição policial; e a Mediação de Conflitos no âmbito da Justiça Penal Brasileira são tratados nas outras seções do primeiro capítulo.

No capítulo nº 02 apresenta-se o histórico da implantação da Mediação de Conflitos na Polícia Civil de Minas Gerais e, também, os resultados apresentados pelos Núcleos de mediação da instituição.

O capítulo nº 03, por sua vez, apresenta aspectos da Mediação de Conflitos focando o Núcleo instalado na Delegacia Regional Noroeste de Belo Horizonte, e os resultados obtidos a partir de observação direta e de entrevistas com os policiais.

O presente trabalho não tem a pretensão de apresentar aspectos gerais da Mediação de Conflitos na Polícia Civil de Minas Gerais, tendo em vista as especificidades de cada Núcleo MEDIAR, mas de apresentar dados referentes ao Núcleo da Delegacia Regional Noroeste que poderão ser utilizados e comparados em outras pesquisas na mesma área.

CAPÍTULO 01 - POLÍCIA CIVIL E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

1.1 A Polícia Civil de Minas Gerais

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 144, “*caput*” dispõe que os órgãos policiais têm o dever de garantir a segurança pública, preservando a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Dentre os órgãos policiais se encontra a polícia civil, que no § 4º, do referido artigo, recebeu a incumbência de funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (BRASIL, 1988).

Para SOUZA (2015, p. 22-23) a ação do Estado na garantia de segurança pública é fundamento das sociedades democráticas, devendo o Estado agir de modo isonômico, prevenindo crime e punindo os infratores.

Como órgão essencial para a garantia da segurança pública, a polícia civil segue padrões burocráticos rígidos de organização (PAIXÃO, 1982, p. 66). Ao delegado cabe presidir inquéritos e investigações. Os escrivães atuam na prática cartorária, com função de guarda e movimentação de inquéritos e materiais, bem como com a atribuição de expedição de ofícios e digitação de depoimentos e declarações de envolvidos no procedimento investigatório, sempre observando as ordens do Delegado de Polícia. Os peritos criminais e os investigadores oferecem elementos de prova que dão base para a decisão do delegado no indiciamento e para a decisão do promotor de justiça, que analisará se tem elementos suficientes ou não para o oferecimento de denúncia. O acesso às carreiras se dá por meio de concurso público e os princípios basilares para a instituição é o da hierarquia e o da disciplina (MINAS GERAIS, 2013).

A Polícia Civil de Minas Gerais, instituição centenária criada para garantia da ordem, tem como objetivo operacional o cumprimento das ordens emanadas do Poder Judiciário e a apuração das infrações penais, exceto as militares e aquelas cometidas contra interesse da União. Tem, ainda, como missão:

Realizar a investigação criminal de forma eficaz impactando na redução da criminalidade e prestar serviços de qualidade nas áreas polícia judiciária, identificação civil e criminal, trânsito, habilitação e promoção da pacificação social. (POLICIA CIVIL, 2016)

Além das apurações das infrações penais e outras atribuições legais referentes ao Poder de Polícia do Estado, a Polícia Civil tem como missão a promoção da pacificação social. Ou seja, buscar soluções que promovam a reconciliação, a reparação do dano causado pelo ofensor, e a segurança de todos.

A instituição é subordinada diretamente ao Governador do Estado e possui o Chefe de Polícia como gestor máximo, nomeado pelo Governador dentre os Delegados de Polícia. Estão entre os órgãos superiores da Polícia Civil: O Conselho Superior de Polícia; A superintendência de Informações e Inteligência Policial; A Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária; A Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças; A Superintendência de Polícia Técnico-Científica; A Corregedoria Geral de Polícia; O Departamento Estadual de Transito – DETRAN; e a Academia de Polícia Civil – ACADEPOL (MINAS GERAIS, 2013).

FIGURA 1 –Estrutura Orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais



Fonte: Polícia Civil, 2016¹

¹ Disponível em: <https://www.policiacivil.mg.gov.br/pagina/organo>

A Polícia Civil é estruturada em carreiras policiais: Delegados de Polícia; Médicos Legistas; Peritos Criminais; Escrivães e Investigadores de Polícia. No entanto, apesar de ser composta por diversas carreiras, a Polícia Civil, por força da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do art. 11 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013 – Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, é dirigida exclusivamente pelos delegados de Polícia.

Assim, a função primordial da Polícia Civil é a atuação como Polícia Judiciária do Estado, conforme o art. 144, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a incumbência de apurar as infrações penais e preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e o patrimônio. A mesma atribuição é repetida na Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, no art. 139, *caput*.

Em trabalho de pesquisa sobre a perspectiva organizacional da polícia civil em delegacias distritais e especializadas na região metropolitana de Belo Horizonte, Paixão (1982, p. 73) estabelece o fluxo de atividades judiciárias da Polícia. Em seu estudo, ele enfatiza que a estrutura do distrito policial é relativamente simples. As ocorrências são registradas na Inspetoria e tem duas destinações: são enviadas para as delegacias especializadas, se o fato ocorrido estiver constando no rol de atribuições dessas delegacias especiais, ou são encaminhadas ao Delegado de Polícia para determinação de providências. Em seguida, o expediente é enviado ao setor de protocolo que fornece um número de controle ao documento. Este, por sua vez, depois de numerado é enviado para a subinspetoria da unidade, para distribuição para as equipes de investigadores apurarem o fato. Durante a apuração do fato há vários procedimentos de formalização de oitivas no cartório da Unidade através do trabalho dos escrivães. Conforme o caso, o expediente volta para o setor de protocolo ou é enviado à justiça.

Ainda em seu estudo, Antônio Luiz Paixão (1982, 1982. 72-73) estabelece que muitas ocorrências não resultam em inquéritos, seja por falta de elementos, seja porque constituem instâncias de “bagunça” (*grifo do autor*), arbitradas pelo policial no local ou mediante pacificação das partes na delegacia.

Na próxima seção será abordado um possível paradoxo existente entre o estado penal instaurado face ao aumento vertiginoso do crime e a obrigação de garantia dos direitos dos cidadãos pela polícia civil, enfatizando que de um lado existe uma tendência política de tratar o infrator como “inimigo”, e de outro a implementação de projetos que visam recuperar esse infrator e garantir seus direitos de cidadão.

1.2 Polícia Civil: entre o estado penal e a garantia dos direitos dos cidadãos

Não obstante as políticas de recrudescimento das leis penais, o Estado ainda não foi capaz de solucionar o problema da segurança pública no Brasil e a criminalidade violenta atinge patamares altíssimos, deixando toda a sociedade brasileira apreensiva e lesada quanto à proteção de seus direitos fundamentais (SOUZA, 2015, p. 20).

O Estado Penal é também conhecido como Estado Policial e é caracterizado pela exigência da sociedade por um discurso penal ampliado e a prevalência do Direito Penal de Emergência, que se expressa através do efficientismo penal, vinculado aos movimentos de Lei e Ordem e ao modelo de “Tolerância Zero”. O Estado de Polícia se caracteriza, sobretudo, pelas propostas de redução da maioria penal, a aplicação de pena capital, ampliação de penas de prisão para pequenas transgressões e o encarceramento em massa de indivíduos. O Estado Penal se instaura quando, a pretexto de dirimir o crime, suprime-se o Estado Democrático de Direito. O recrudescimento das leis penais se manifesta através do Direito Penal de Emergência, que preconiza saídas imediatistas para o aumento da criminalidade, com a criação de crimes de perigo abstrato, aumento das penas cominadas aos delitos, criação de regimes diferenciados de prisão, suspensão de garantias penais e processuais diante de determinadas categorias, sobretudo pobres e negros, descumprimento da lei de execuções penais, desproporcional uso da força letal, etc. (SOUZA, 2013, pp. 244-250).

Para Soares (2006, p. 91) o país vive uma tragédia nacional com a insegurança pública e a criminalidade letal atingiu patamares dantescos. Esse panorama da segurança pública no Brasil tem levado a sociedade a clamar por ações mais contundentes do Estado, como por exemplo, a redução da maioria penal e a manutenção dos infratores nas cadeias.

Assinale-se também que a insegurança pública é, hoje, uma tragédia nacional, que atinge o conjunto da sociedade, e tem provocado um verdadeiro genocídio de jovens, sobretudo pobres e negros, do sexo masculino. A criminalidade letal atingiu patamares dantescos. Além disso, tornou-se problema político, sufocando a liberdade e os direitos fundamentais de centenas de comunidades pobres. (SOARES, 2006, p. 91 *apud* SOUZA, 2015, p. 20)

Segundo Souza (2015, p. 79) as políticas de segurança pública que tem um viés repressivo e que respondem a demandas de um estado penal privilegiam o controle do crime através do encarceramento. Dados disponibilizados pelo INFOPEN em 2013 mostram que o crescimento de encarcerados cresceu 507% nos últimos 23 anos (1990-2013), passando de 90 mil presos em 1990 para 574.027 presos em 2013.

Quanto ao problema da segurança pública e a ineficácia do método de controle social através do encarceramento, Souza aduz que:

Não obstante o aumento no número dos presos, as taxas de crimes violentos continuam elevadíssimas; as condições insalubres e geradoras de violência no sistema prisional não foram superadas (...) a reincidência criminal continua em patamares também altíssimos, segundo variadas fontes. (SOUZA, 2015, p. 79)

Apesar do aumento do contingente de presos nos últimos anos, a taxa de crimes violentos também continua elevada. Segundo Souza (2015, p. 79 - 80), três fatores alimentam a expansão prisional: a) Ineficiência da reinserção social do condenado com alto grau de reincidência; b) presos provisórios; c) Tradicionalismo penal punitivo.

Nesse contexto, a polícia vem sendo utilizada pelo Estado para responder às suas políticas de controle do crime através do aprisionamento do indivíduo (SOUZA, 2015, p. 79). Para Paixão (1982, p. 80), a polícia é como o “lixeiro da sociedade”. E *“ser “lixeiro da sociedade” implica a proteção da sociedade contra o resíduo marginal, a “escória” e, praticamente, esta proteção significa a imposição autoritária de valores centrais na “periferia” social”* (grifos do autor).

Por essa visão que os próprios policiais tem da carreira policial, percebe-se que eles se sentem braço do Estado, que devem lutar contra o marginal, o bandido, ou, o “inimigo”, reprimindo o crime para garantir a segurança pública.

Ainda sobre a percepção do policial, na “guerra contra o crime” alguns meios ilegais utilizados pelos policiais são por eles mesmos justificados. O bandido não é visto como portador de direitos e, portanto, não há limites normativos à sua punição. Nesse contexto, Antônio Luiz Paixão ressalta o seguinte:

Algumas investigações empíricas sobre organizações policiais em outros contextos enfatizam o papel legitimador de uma definição “quase militar” do papel do policial: auto identificando-se como parte de uma “guerra contra o crime”, o policial justifica não apenas os investimentos societários na

organização, mas o uso de violência e coerção como meios para a implementação da segurança pública. (PAIXÃO, 1982, p. 79, *grifos do autor*)

O policial, quando em ação contra a criminalidade, se comporta como se estivesse numa “guerra contra o crime”. E nessa guerra, face à pressão da sociedade e dos gestores por resultados mais eficientes, alguns cometem arbitrariedades visando a apuração de delitos.

Porém, o policial, cuja visão é de “lixeiro da sociedade”, cujas ações muitas vezes são baseadas na violência e coerção para garantia da segurança pública, por força de lei é um agente de garantia de direitos e promoção da cidadania.

É o que Ribeiro (2013, p. 203) define como democracia disjuntiva, eis que há um deslocamento entre as regras democráticas garantidoras de direitos civis a todos os indivíduos e os procedimentos de agências estatais criadas para garantir esses direitos. A autora ressalta que:

Afinal, apesar de regras e procedimentos legais estabelecerem o direito à vida, à igualdade, à liberdade e à propriedade a todos os brasileiros, as agências encarregadas da materialização dessas regras as relativizam todo o tempo, implementando procedimentos que em nada lembram essa prescrição, fazendo com que alguns indivíduos não consigam ter os seus direitos civis respeitados e outros tenham essa dimensão essencial de sua cidadania violada pela própria instituição policial. (RIBEIRO, 2013, p. 196 - 197)

Dessa forma, nesta suposta “guerra contra o crime”, na qual a polícia civil utiliza muitas vezes a violência e a coerção como meios de implementação da segurança pública, falar em justiça restaurativa, polícia comunitária e outros métodos preventivos de criminalidade pode encontrar resistência de membros da organização ainda ligados a políticas repressivas anteriormente vigentes. A violência sempre esteve presente na organização policial, e apesar de sua evidência no período militar, ela persiste até hoje. Tratando sobre o assunto, Alba Zaluar (1999, p. 2) ressaltar o seguinte:

A violência advinda do poder ilegítimo do Estado, é claro, tomou ainda mais espaço nas preocupações dos cientistas sociais no período militar, mas persiste até hoje, visto que, com a exceção de Minas Gerais, entre 1991 e 1997, e, mais recentemente, do Rio Grande do Sul, as práticas desenvolvidas nas polícias pouco se alteraram no país. (ZALUAR, 1999, p. 2)

A autora enfatiza que a continuidade das práticas extralegais do período autoritário pode ser percebida pela existência ainda hoje de grupos de extermínio, que

se organizam para a execução sumária e sistemática dos suspeitos da prática de crimes (ZALUAR, 1999, p. 3). Esses grupos de extermínio agem, portanto, na qualidade de “braços do estado”, de “lixeiros da sociedade” e de garantidores da paz nessa “guerra contra o crime”. Essas práticas ilegais, porém, não foram capazes de resolver o problema da criminalidade no Brasil e serviram apenas para defender interesses privados da própria polícia, que, para exterminarem o infrator utilizam seus próprios valores ou seus códigos de honra.

Roberto Kant de Lima (2008, p. 58) ressalta que as ações policiais se desenvolvem informadas por uma ética implícita, um código de honra ao qual todos os policiais são compelidos a aderir. O autor cita um caso de um comissário, também chamado de delegado no Rio de Janeiro, que não permitia a tortura durante o seu plantão. Ele foi chamado pelo delegado titular e instado a permitir que os investigadores batessem nos presos durante o seu plantão, pois isso era essencial para o desenvolvimento das investigações e para completa apuração dos fatos (LIMA, 2008, p. 58 - 59).

Com o passar dos anos e com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Constituição Cidadã, o sistema de justiça criminal teve que se adequar aos princípios constitucionais, principalmente ao princípio da dignidade da pessoa humana. As agências policiais também tiveram que se readequar visando a proteção dos direitos da sociedade.

Num contexto democrático, segundo publicação da Fundação João Pinheiro (2008, p. 122) a Academia de Polícia Civil de Minas Gerais começou a promover cursos como gerenciamento de crises, aperfeiçoamento policial, curso de preparação para chefia, reformulando-se o sistema de ensino policial. Todo esse esforço foi voltado para a reformulação de uma polícia mais atenta às demandas da sociedade e não apenas como uma organização de repressão do crime e manutenção da ordem pública. O marco legal da modernização das práticas da polícia se deu com a promulgação da Lei Delegada nº 56, de 29 de janeiro de 2003, que criou a Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS) em Minas Gerais e extinguiu a antiga Secretaria de Segurança Pública (SESP). O art. 2º, inciso II da referida Lei Delegada, deixava claro que competia à SEDS, dentre outras atribuições, *coordenar o diálogo entre o Estado e a sociedade com vistas à construção compartilhada de soluções destinadas a reverter o fenômeno da criminalidade no Estado de Minas Gerais* (MINAS GERAIS, 2003). A Lei Delegada nº 56/2003 foi revogada pela Lei Delegada nº 117, de 25 de

janeiro de 2007, que por sua vez foi revogada pela Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016 (MINAS GERAIS, 2016). A Lei nº 22.257/2016 extinguiu a Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS) e criou nova secretaria com o nome de Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) no art. 40.

Com vista à adequação da organização policial ao contexto democrático, ainda podem ser citados os núcleos de atendimento e cidadania LGBT, o núcleo de facilitação ao diálogo – DIALOGAR, que trata diretamente com autores de infrações penais, núcleo de atendimento a vítimas de crimes raciais e de intolerância e, também, o núcleo de mediação de conflitos baseado nos programas de justiça restaurativa.

Na próxima seção, será tratado como se deu a inclusão da atribuição de mediação de conflitos na Lei Orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais vigente na atualidade, visando à adequação da polícia ao contexto democrático da sociedade brasileira.

1.3 Inclusão da atribuição de mediação de conflitos na Lei Orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais

A missão da polícia civil do Estado de Minas Gerais é realizar a investigação criminal de forma a reduzir a criminalidade, além de prestar serviços nas áreas de polícia judiciária, identificação civil e criminal, trânsito, habilitação e promoção da pacificação social (POLÍCIA CIVIL, 2016).

Como órgão autônomo, essencial à segurança pública, à realização da justiça e à defesa das instituições democráticas, a Polícia Civil de Minas Gerais tem sua missão normatizada através da Lei Orgânica da Instituição, Lei complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, doravante Lei Orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2013).

A Lei Orgânica anterior, Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, ainda vigente quanto à sua parte disciplinar, não contemplava em seu texto qualquer referência a Mediação de Conflitos², determinando no seu art. 4º, incisos I a IV, os objetivos da Polícia Civil, quais sejam: proteção da vida e dos bens; preservação da ordem e da

²Mediação de conflitos é o processo voluntário de resolução de conflitos no qual uma terceira pessoa imparcial e capacitada, escolhida ou não pelas partes, atua no sentido de encorajar e facilitar a resolução de uma disputa, conforme Miranda (2011, p. 46). Ou seja, o demandante e o demandado ficam frente a frente com um mediador para tentarem a solução de um conflito, visando a pacificação e a harmonia social.

moralidade pública; preservação das instituições político-jurídicas e apuração das infrações penais. Os únicos princípios expressos que a anterior Lei Orgânica da Polícia Civil trazia eram os princípios da hierarquia e disciplina, previstos no art. 3º (MINAS GERAIS, 1969).

Ressalte-se que antes do ano de 2013 os policiais civis não tinham qualquer atribuição legal para fazer mediação de conflitos prevista na Lei Orgânica da Instituição. Vários conflitos, no entanto, não chegavam a ser formalizados nas delegacias porque eram arbitrados pelo policial no local ou mediante a pacificação das partes na delegacia (PAIXAO, 1982, p. 74). Então, mesmo que indiretamente, e às margens da legislação, a mediação sempre aconteceu no âmbito da polícia, porém, baseada na discricionariedade do policial, obedecendo a um modelo discricionário de organização que contrasta com as características do modelo burocrático. Antônio Luiz Paixão, debruçando sobre o tema de crime e controle social, ressalta o seguinte:

O pessoal de “linha” (detetives e investigadores) tem amplas margens de autonomia decisória e flexibilidade de comportamentos: a supervisão ou é infreqüente ou baseia-se em entendimentos e acordos tácitos sobre o significado dos relatos e justificativas dos atores de “linha”. (PAIXÃO, 1982, p. 188, *grifos do autor*)

Assim, apesar do caráter inquisitorial das práticas policiais brasileiras, muitas vezes ilegais (KANT DE LIMA, 2008, p. 60), percebe-se que havia alguns casos de resolução de conflitos no qual o policial podia agir como árbitro. Isso acontece quando o policial atende uma ocorrência e resolve a questão no local do fato ou na própria delegacia, impondo uma solução para as partes. Em um caso citado por Eduardo Cerqueira Batitucci (2008, p. 17) o investigador relata ao delegado de plantão que se deparou com duas pessoas em luta corporal e proferindo palavras de baixo calão perante várias crianças. Como os contendores não aceitaram nenhum conselho, ele conduziu-os ao plantão policial para providências. Esse é somente um exemplo para elucidar que a polícia sempre agiu com certa discricionariedade, fazendo o processo de mediação informal nas ocorrências atendidas.

Bayley *apud* Barreira e Nobre (2008, p. 6) destaca que o trabalho policial é definido por atribuições legais que cabe à polícia desempenhar; pelas situações que enfrenta e pelos resultados que produz. Executar outras funções que extrapolam as funções legais, a princípio, não descaracteriza a natureza do trabalho policial. Barreira e Nobre (2008, p. 8) ressaltam que existe uma tendência de se valorizar as funções

formais da polícia, ou seja, aquelas previstas na legislação, em países como o Brasil, no qual existe um histórico de repressão e punição. Nesse caso, qualquer ordem emanada da autoridade policial para determinado serviço que não constasse dentre as atribuições formais do policial poderia soar como desvio de função, encontrando resistência na sua execução.

O novel diploma regulador da carreira policial, por sua vez, traz em seu bojo vários princípios expressos, tais como a promoção dos direitos humanos, a participação e interação comunitária, a busca da eficiência na investigação e, no art. 3º, inciso III, a mediação de conflitos (MINAS GERAIS, 2013).

Ou seja, se antes o policial agia como árbitro em casos de resolução de conflitos baseado exclusivamente no seu poder discricionário, atualmente, no âmbito da polícia civil de Minas Gerais, os policiais tem o dever legal de atuação visando a pacificação social.

Na Lei Orgânica da Polícia Civil, porém, apesar da mediação de conflitos aparecer inicialmente como um princípio a ser observado por todos os policiais, independentemente da carreira, no anexo II do diploma legal, no item II.3, que trata das atribuições específicas dos cargos das carreiras policiais civis, a mediação de conflitos aparece como uma atribuição específica do cargo de Investigador de Polícia, redigida na alínea “m” da seguinte maneira: “*promover a mediação de conflitos no âmbito da Delegacia de Polícia Civil e a pacificação entre os envolvidos em infrações penais*” (MINAS GERAIS, 2013).

É imperioso ressaltar que além do dispositivo citado, a Lei orgânica ainda trouxe outra inovação concernente a gerenciamento de crises, conforme o art. 7º, III, pelo qual o gerenciamento da crise é parte do exercício da investigação criminal *in verbis*:

Art. 7º O exercício da investigação criminal tem início como conhecimento de ato ou fato possível de caracterizar infração penal e se encerra com a apuração da infração penal ou ato infração ou com o exaurimento das possibilidades investigativas, compreendendo:

(...)

III – a minimização dos efeitos do delito e o gerenciamento da crise dele decorrente; (MINAS GERAIS, 2013)

Que a mediação é uma atribuição legal do investigador de polícia já não há qualquer dúvida. Porém, insta abordar como os investigadores receberam essa nova atribuição e como a instituição vem promovendo o treinamento desses policiais.

A função de mediação fica principalmente a cargo dos investigadores, tendo em vista que são os servidores policiais civis que geralmente tem contato com a vítima e com o ofensor num primeiro momento. Este contato, no entanto, somente se dará após a determinação da Autoridade Policial, que expedirá uma ordem de serviço para tal, pois a ela cabe a direção da polícia judiciária no estado, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013 – Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

A inclusão da mediação de conflitos como atribuição legal da Polícia Civil de Minas Gerais, como visto anteriormente, é recente, pois data do ano de 2013 quando da promulgação da Lei Orgânica da instituição. A prática de mediação de conflitos, teve início com o movimento de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e gradativamente foi chegando às delegacias de Polícia através dos núcleos de mediação de conflitos, será tratada na próxima seção.

1.4 Mediação de Conflitos no âmbito da Justiça Penal Brasileira

O Direito Penal Tradicional, baseado na retribuição do mal causado pelo ofensor e que coloca na mão do Estado a exclusividade de resolução de conflitos penais, foi e ainda é alvo de muitas críticas.

Neste contexto, a justiça restaurativa, que, segundo Melo e Prudente (2014, p. 01) “*surgiu em seu formato contemporâneo na década de 70, impulsionada principalmente pelos movimentos vitimológicos e abolicionistas*”, se apresenta como um modelo alternativo ao ineficaz modelo tradicional.

Segundo Zehr citado por Melo e Prudente, para compreender a justiça restaurativa é preciso “trocar as lentes”. Para o autor:

O crime é uma violação de pessoas e relacionamentos. Ele cria a obrigação de corrigir os erros. A Justiça envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovem a reparação, reconciliação e segurança.” (ZEHR *apud* MELO e PRUDENTE, 2014, p. 01)

Ou seja, para assimilar a justiça restaurativa é preciso ter outro ponto de vista quanto ao fenômeno da criminalidade. A justiça baseada na retribuição do mal causado e no encarceramento, deixando exclusivamente para o Estado a atribuição de solucionar a lide não pode ser a única solução. É preciso envolver a comunidade,

a vítima e ofensor na reparação do erro. É o que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no seu art. 144, pelo qual a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

Renato Sócrates Gomes Pinto define a justiça restaurativa da seguinte maneira:

A Justiça Restaurativa baseia-se num procedimento de consenso, em que a vítima e o infrator, e, quando apropriado, outras pessoas ou membros da comunidade afetados pelo crime, como sujeitos centrais, participam coletiva e ativamente na construção de soluções para cura das feridas, dos traumas e perdas causados pelo crime. (PINTO, 2005, p.02)

A Justiça Restaurativa é, portanto, um procedimento voluntário e preferencialmente informal, pelo qual, com técnicas de conciliação, transação e mediação, se propõe encontrar uma solução para o conflito com a participação tanto do ofendido quanto do ofensor.

A prática de justiça restaurativa já foi tratada pela ONU - Organizações das Nações Unidas -, através da Resolução 2002/12, que define os princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal. Neste documento internacional, o Conselho Econômico e Social da ONU encoraja os Estados membros à prática de justiça restaurativa, reconhecendo que o procedimento se adapta e complementa os sistemas de justiça criminais, sem prejudicar o direito público subjetivo dos Estados de processar presumíveis ofensores (ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS, 2002).

Conforme a Resolução 2002/12 da ONU, o programa de justiça restaurativa significa qualquer programa que use processos restaurativos, nos seguintes termos:

Processo restaurativo significa qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com ajuda de um facilitador. Os processos restaurativos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária (*conferencing*) e círculos decisórios (*sentencing circles*). (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2002)

Sobre a Justiça Restaurativa é necessário frisar que o ofensor deve assumir a autoria do ato delituoso e participar dos procedimentos de forma voluntária. A mesma observação cabe para o ofendido, que também deve estar disposto a buscar uma possível solução para a lide. É possível, portanto, a presença de facilitadores, que vão

orientar na busca de soluções, sem, no entanto, influenciar qualquer decisão das partes.

No Brasil, a prática de justiça restaurativa foi possível com o advento da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que no art. 98, I, prevê a possibilidade de conciliação em procedimento oral e sumaríssimo para as infrações de menor potencial ofensivo, compreendidas todas aquelas que a pena máxima em abstrato não ultrapassa 02 (dois) anos e todas as contravenções penais (BRASIL, 1988).

Com o advento da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispôs sobre os Juizados especiais cíveis e criminais, a prática conciliatória foi iniciada no ordenamento jurídico brasileiro. Antes, porém, a prática conciliatória já existia no ordenamento jurídico pátrio através dos Juizados de Pequenas Causas, cuja competência era de julgamento de causas de reduzido valor econômico, ou seja, que versavam sobre direitos disponíveis, patrimoniais. Esses juizados de pequenas causas foram institucionalizados no Brasil através da Lei nº 7.244, de 07 de novembro de 1984, revogada pela Lei nº 9.099/95. Interessante ressaltar que apesar de já ser um início de prática de justiça restaurativa, uma vez que nos procedimentos buscavam-se sempre que possível a conciliação das partes, os juizados de pequenas causas tinham competência para causas relativas à esfera do direito privado, excluindo da sua atribuição as causas criminais, alimentares, falimentares, de interesse da fazenda pública, relativas a causas trabalhistas e referentes ao estado de capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial, como previa o § 1º, do art. 3º (BRASIL, 1984).

A Lei 9.099/95 inovou no ordenamento jurídico pátrio e dispôs sobre os Juizados especiais, tanto cíveis como criminais. Estes, incumbidos do julgamento de crimes de menor potencial ofensivo, que conforme o art. 61 da referida Lei são as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa (BRASIL, 1995).

Os procedimentos que tramitam nos Juizados Especiais orientam-se, conforme o art. 2º, da Lei nº 9.099/95, pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. Ou seja, a prática de justiça restaurativa visando a obtenção de um acordo que minimizasse os efeitos do crime foi finalmente institucionalizado no ordenamento jurídico brasileiro, representando um passo importante para todo o

processo criminal, tendo em vista a criação do procedimento sumaríssimo, mais célere do ponto de vista processual e menos rigoroso quanto à imposição de penas aos infratores (*idem*).

Assim, apesar de ser utilizada em apenas uma pequena parcela das infrações previstas no ordenamento jurídico pátrio, a prática restaurativa está em funcionamento e alcançando resultados menos estigmatizantes tanto para as vítimas quanto para os autores de crimes, que deixam de ser levados ao cárcere.

Como exemplo de prática de justiça restaurativa no ordenamento jurídico brasileiro, pode ser citado o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que no artigo 94 dispõe que aos crimes previstos naquele estatuto, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse quatro anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei nº 9.099/95. O estatuto do idoso prevê, portanto, que se busque a conciliação e medidas despenalizadoras em vários crimes perpetrados contra idosos. No entanto, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3096, o Supremo Tribunal Federal deu interpretação conforme a Constituição do Brasil, com redução de texto, para suprimir a expressão “do código penal e”, aplicando-se somente o procedimento sumaríssimo para atender ao princípio da celeridade processual, concluindo pela impossibilidade de aplicação de qualquer medida despenalizadora e de interpretação benéfica ao autor do crime (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2010).

Essa decisão do Supremo Tribunal Federal deixa claro que o procedimento é apoiado e incentivado pelos órgãos que compõem o sistema de justiça criminal, mas que não substitui os meios tradicionais de persecução criminal quando o crime for perpetrado contra algumas categorias de pessoas ou mesmo quando o delito alcançar bens jurídicos de maior importância, como por exemplo, a vida.

A prática da Justiça Restaurativa é apoiada e incentivada por diversos órgãos afetos ao o sistema de justiça criminal, tais como Associação dos Magistrados Brasileiros, Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, Tribunais de Justiça, Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude e do Conselho Nacional de Justiça, através do Protocolo de Cooperação para Difusão da Justiça Restaurativa, firmado em agosto de 2014 (ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS, 2014).

Ainda no âmbito do sistema normativo brasileiro, existe a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, pela qual busca-se consolidar uma política pública de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos

consensuais de solução de litígios, reconhecendo a conciliação e a mediação como instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010).

É necessário ressaltar que a Justiça Restaurativa é recomendada, inclusive, no tratamento da execução das medidas socioeducativas, através da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, cujos incisos II e III do art. 35, determinam como princípios regentes da execução das medidas o favorecimento de meios de autocomposição de conflitos e a prioridade de práticas ou medidas que sejam restaurativas (BRASIL, 2012).

Finalmente, a Lei 13.140 de 26 de junho de 2015, o marco legal da mediação, trata da mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. O ato normativo trata, em suma, dos princípios da mediação, dos mediadores extrajudiciais e judiciais, dos procedimentos de mediação, além de outros procedimentos que envolvam a mediação na administração pública (BRASIL, 2015).

A edição da Lei 13.140/15 foi um grande avanço no tratamento da medida restaurativa no âmbito da justiça brasileira, assim como pretende ser o anteprojeto do Código Penal em trâmite no Senado Federal, que torna de iniciativa pública mediante representação do ofendido o crime de furto, oportunizando, portanto, que exista um diálogo entre as partes que poderá até mesmo excluir a instauração de processo judicial (SENADO FEDERAL, 2009).

Convém reiterar que a prática de mediação de conflitos iniciou-se no âmbito da justiça, através dos tribunais de pequenas causas, que resolviam litígios envolvendo pequeno valor econômico, buscando-se, sempre que possível, a conciliação das partes (BRASIL, 1984). Posteriormente, em decorrência da promulgação da Lei nº 9.099/95, a prática de mediação começou na esfera penal, prevendo a conciliação e medidas despenalizadoras para crimes de menor potencial ofensivo³. Paralelamente, nas delegacias de polícia, nos setores de lavratura de Termos Circunstanciados, havia uma espécie de mediação informal, na medida que o servidor apresentava às partes

³Crimes de menor potencial ofensivo, segundo o art. 61 da Lei nº 9.099/95, são as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa. (BRASIL, 1995). Antes da Lei nº 11.313/2006, que deu nova redação ao art. 61 da Lei nº 9.099/95, os crimes de menor potencial ofensivo eram as contravenções penais e os crimes a que a lei cominava pena máxima não superior a um ano.

envolvidas a possibilidade de desistência do processo, ou a não representação para os crimes que a lei assim exigia, como por exemplo, no crime de ameaça.

Em um artigo apresentado por Barreira e Nobre (2008, p. 138 -163) é feito um estudo sobre o procedimento de mediação de conflitos nas delegacias de polícia da mulher, nos casos de atendimento de ocorrências de violência doméstica, antes da Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. No artigo é tratado sobre as mediações de conflitos realizadas numa Delegacia da Mulher do Estado do Sergipe, as quais extrapolavam as atribuições formais dos servidores que ali atuavam (BARREIRA e NOBRE, 2008, p. 142). Ou seja, mesmo sem a atribuição legal, dada a natureza dos conflitos levados até a polícia, e não existindo um diploma normativo que regulasse a matéria à época, os policiais pautavam suas ações na prática restaurativa, entendendo ser esse o melhor caminho para a solução das controvérsias.

Aos poucos, a mediação de conflitos foi chegando nas delegacias de polícia, como uma forma de prevenção de crimes, como por exemplo na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, em 2010. Naquela cidade a mediação foi possível a partir de uma parceria entre a Universidade de Fortaleza e a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, e o núcleo foi instalado no 30º Distrito Policial (MIRANDA, 2011, p. 79).

No próximo capítulo será abordada a implantação dos núcleos de mediação de conflitos no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais, a partir de um projeto piloto desenvolvido na Delegacia Regional Leste e, também, a partir das instalações dos Núcleos de Prevenção à Criminalidade em alguns aglomerados urbanos de Belo Horizonte, como uma política de prevenção primária da criminalidade.

CAPITULO 2 - A IMPLANTAÇÃO DOS NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS EM MINAS GERAIS

2.1 Histórico da implantação da Mediação de Conflitos na Polícia Civil de Minas Gerais

Em Minas Gerais, as práticas de justiça restaurativa começaram no ano de 2003 com a implantação de Núcleos de Prevenção à Criminalidade em decorrência de uma política de prevenção social à criminalidade do Estado de Minas Gerais. A metodologia dos núcleos baseava-se em técnicas para prevenir conflitos potenciais ou concretos, evitando que pequenos desentendimentos motivassem ações violentas e criminosas entre as pessoas (MINAS GERAIS, 2009, p. 198).

Os Núcleos de Prevenção à Criminalidade (NPC's) de base local visam à execução dos programas de prevenção primária⁴. Os núcleos de base municipal, por sua vez, visam à execução dos programas de base municipal, de prevenção secundária⁵ e terciária⁶.

⁴Estratégia de prevenção centrada em ações dirigidas ao meio ambiente físico e/ou social, mais especificamente aos fatores ambientais que aumentam o risco de crimes e violências (fatores de risco) e que diminuem o risco de crimes e violências (fatores de proteção), visando a reduzir a incidência e/ou os efeitos negativos de crimes e violências. Pode incluir ações que implicam mudanças mais abrangentes, na estrutura da sociedade ou comunidade, visando a reduzir a pré-disposição dos indivíduos e grupos para a prática de crimes e violências na sociedade (prevenção social). Ou, alternativamente, pode incluir ações que implicam mudanças mais restritas, nas áreas ou situações em que ocorrem os crimes e violências, visando a reduzir as oportunidades para a prática de crimes e violências na sociedade (prevenção situacional). (BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SENASP, 2005).

⁵Estratégia de prevenção centrada em ações dirigidas a pessoas mais suscetíveis de praticar crimes e violência, mais especificamente aos fatores que contribuem para a vulnerabilidade e/ou resiliência destas pessoas, visando a evitar o seu envolvimento com o crime e a violência ou ainda a limitar os danos causados pelo seu envolvimento com o crime e a violência, bem como a pessoas mais suscetíveis de ser vítimas de crimes e violências, visando a evitar ou limitar os danos causados pela sua vitimização. É freqüentemente dirigida aos jovens e adolescentes, e a membros de grupos vulneráveis e/ou em situação de risco. (*idem*).

⁶Estratégia de prevenção centrada em ações dirigidas a pessoas que já praticaram crimes e violências, visando a evitar a reincidência e promover o seu tratamento, reabilitação e reintegração familiar, profissional e social, bem como a pessoas que já foram vítimas de crimes e violências, visando a evitar a repetição da vitimização e a promover o seu tratamento, reabilitação e reintegração familiar, profissional e social. (*ibidem*)

Conforme o Instituto Elo, ao todo são 36 núcleos presentes em Minas Gerais e o programa Mediar é um desdobramento metodológico do programa de mediação de conflitos⁷ (AGENCIA MINAS *apud* INSTITUTO ELO, 2009).

O programa de mediação de conflitos é um programa de prevenção primária que foi implantado com o objetivo de desenvolver ações de articulação comunitária através do envolvimento dos indivíduos, famílias e instituições locais, no intuito de prevenir conflitos potenciais ou concretos, evitando que estes se desdobrassem em ações violentas e / ou delituosas.

A mediação de conflitos é uma das atividades pertinentes da Polícia Comunitária, que surgiu oficialmente na Polícia Civil de Minas Gerais a partir da edição da Resolução nº 6.812, de 19 de julho de 2005, que instituiu o Centro de Referência de Polícia Comunitária na estrutura organizacional da Academia de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (ACADEPOL, 2016). A Resolução foi publicada no boletim interno da Polícia Civil nº 136/05, em 22 de julho de 2005 e considerava as diretrizes sobre policiamento comunitário contidas no Plano Nacional de Segurança Pública e no Plano Estadual de Segurança Pública, que apontavam para a recuperação do espaço público e programas interinstitucionais de enfrentamento ao problema da violência e criminalidade, tornando a Polícia Comunitária uma Política Oficial da Polícia Civil de Minas Gerais, que deveria observar vários princípios, dentre eles a busca de soluções pacíficas para os conflitos de natureza criminal e a construção de estratégias de caráter preventivo.

Inicialmente, na Polícia Civil de Minas Gerais, o programa de Mediação de Conflitos, que mais tarde ficou conhecido apenas como MEDIAR, foi desenvolvido em um projeto piloto na 5ª Delegacia Regional Leste de Belo Horizonte, no ano de 2006, contando com a participação de duas servidoras policiais civis e uma servidora da Polícia Militar de Minas Gerais, cedida para aquela finalidade. Em 2007 o projeto piloto foi premiado pela Academia de Polícia Civil de Minas Gerais por ter se destacado como projeto de Polícia Comunitária (MINAS GERAIS, 2015).

⁷ Os núcleos ou centros de prevenção à criminalidade foram inaugurados em bairros e aglomerados urbanos de Belo Horizonte, região metropolitana e interior do Estado, como forma de prevenção primária do crime, tendo vários programas incluídos em seu âmbito, tais como Fica Vivo, Ceapa, PrEsp e a Mediação de Conflitos. Apesar do projeto MEDIAR da Polícia Civil ser desdobramento metodológico dos Núcleos de Prevenção à Criminalidade, durante as pesquisas verificou-se que não há um diálogo entre eles, ficando a cargo do demandante a escolha entre os dois projetos. Geralmente, quando o fato que ensejou o conflito constituir crime, o demandante é orientado a procurar o MEDIAR, uma vez que, se frustrada a mediação, a polícia já poderá tomar as medidas de polícia judiciária (AGENCIA MINAS *apud* INSTITUTO ELO, 2009).

A respeito do projeto de Mediação de Conflitos na Polícia Civil de Minas Gerais, MELO e PRUDENTE registram o seguinte:

A mediação de conflitos na polícia foi originada do Projeto Mediar da Polícia Civil de Minas Gerais, desenvolvido como “piloto” pela Delegacia Regional Leste, no ano de 2006 em parceria com o programa de Mediação de Conflitos da Superintendência de Prevenção à Criminalidade da Secretaria de Estado de Defesa Social. (MELO; PRUDENTE, 2014, p. 03)

Ao tratar da origem do Programa Mediar, o Instituto Elo registrou que o Projeto na Polícia Civil de Minas Gerais nasceu da constatação do então Delegado Titular da Delegacia Regional Leste de Belo Horizonte, Anderson Alcântara Silva Melo, de que era preciso oferecer uma resposta mais concreta e uma ação continuada tanto nos casos comuns de conflitos, quanto nos crimes de menor potencial ofensivo. O projeto mediar não busca como objetivo principal a diminuição do número de ocorrências, mas sim a mediação para resolução das lides. Porém, segundo a Agência Minas, houve uma redução de 47% no número de ocorrências registradas na Delegacia Regional Leste entre os anos de 2006 e 2007 (AGENCIA MINAS *apud* INSTITUTO ELO, 2009).

Conforme dados levantados no projeto piloto MEDIAR instalado na 5ª Delegacia Regional Leste de Belo Horizonte (DRPC LESTE), observou-se que após a inauguração do núcleo de mediação de conflitos, houve a queda do número de registro de boletins de ocorrência e, também, a queda dos números de Termos Circunstanciados de Ocorrência. Em 2007, o núcleo MEDIAR da 5ª DRPC Leste atendeu 117 casos, e no ano de 2008, 224 casos, que resultaram em 113 acordos (MINAS GERAIS, 2015, p. 6).

Devido aos resultados do projeto mediar na Delegacia Regional Leste, em novembro de 2008, após curso de capacitação de mediadores, através do Curso de Mediação de Conflitos oferecido pela Rede de ensino à distância da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), começaram os atendimentos na Delegacia Regional do Barreiro (MINAS GERAIS, 2015, p. 6).

A partir daí, tendo em vista os resultados positivos da mediação de conflitos, em 09 de abril de 2008 foi celebrado o Termo de Cooperação Técnica nº 004/2008 entre o Estado de Minas Gerais e a Polícia Civil, por intermédio da Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS, tendo como objetivo a viabilização de espaços físicos nas

Delegacias Regionais⁸ de Polícia Civil de Belo Horizonte para a implantação do Projeto Mediar (COSTA, 2009, p. 2). Com a assinatura do termo de cooperação, abriu-se espaço para a criação dos núcleos de mediação de conflitos em todas as Delegacias Regionais de Belo Horizonte, expandindo o projeto para todas mais cinco Delegacias Regionais, quais sejam: Noroeste, Sul, Centro, Venda Nova e Barreiro. Interessante notar que mesmo antes da assinatura do termo de cooperação técnica, a Delegacia Regional do Barreiro já exercia a mediação de conflitos na sua área circunscricional.

Ainda por força do Termo de Cooperação Técnica nº 004/2008, em solenidade ocorrida em 15 de abril de 2009, na qual estavam reunidos o Secretário de Estado de Defesa Social, o Chefe da Polícia Civil, os membros do Conselho Superior da Polícia Civil, a Superintendente de Prevenção à Criminalidade da SEDS, Delegados Regionais e Chefes de Departamentos da Polícia Civil, dentre outras autoridades, foi assinado um protocolo de intenções entre a Secretaria de Estado de Defesa Social e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, visando expandir o projeto de mediação de conflitos para delegacias especializadas e para quatro Delegacias Regionais da região metropolitana de Belo Horizonte, quais sejam, Betim, Vespasiano, Ribeirão das Neves e Santa Luzia. Ainda naquela solenidade, o então Secretário de Estado de Defesa Social, Maurício Campos Junior, enfatizou que o projeto seria levado, também, para as delegacias do Interior do Estado. O protocolo previa, ainda, o fornecimento de equipamentos, tais como computadores, impressoras, mobiliário, dentre outros, para as delegacias onde seriam instalados os núcleos (AGENCIA MINAS *apud* INSTITUTO ELO, 2009).

Ainda no ano de 2009, em 03 de novembro, o projeto de mediação de conflitos foi institucionalizado no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais, através da Resolução nº 7.169, que dispôs sobre a metodologia da Mediação de Conflitos na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (MIRANDA, 2011, p. 76). Ao editar a Resolução, o chefe da Polícia Civil levou em consideração que a Constituição do Brasil estabelece a solução

⁸Em 2003 no Estado de Minas começou a implementação da política de integração das Polícias. As primeiras Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP), bem como as primeiras ACISP e RISP, foram instituídas em 17 de setembro de 2003, através da Resolução Conjunta nº 13/2003. A integração ocorreu no âmbito das informações, da área de atuação e da gestão operacional, aproximando os órgãos encarregados da segurança pública e defesa social no Estado, a saber, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar. No que se refere à integração da área de atuação, convém ressaltar que as antigas Delegacias Seccionais passaram a ser denominadas Delegacias Regionais, com área de atuação correspondente a de um Batalhão ou de uma Companhia Independente da Polícia Militar. (ANDRADE; SAPORI, 2009, p. 11/12).

pacífica das controvérsias e que a Resolução nº 26, de 28 de julho de 1999, do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas recomenda a promoção de Meios Alternativos de Resolução de Conflitos. Também consta como considerações iniciais da Resolução que o controle da criminalidade requer maior participação popular, que a mediação de conflitos é adequada à filosofia de polícia comunitária e que é um importante instrumento de prevenção da violência e da criminalidade, como demonstra a experiência do Projeto Mediar instituído no âmbito da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (POLÍCIA CIVIL, 2009).

O art. 2º da Resolução 7.169/2009 determina que a mediação de conflitos será executada no âmbito da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais sob os seguintes fundamentos teóricos: Polícia Orientada para Solução de Problemas⁹; Polícia Comunitária e Práticas Restaurativas. Ainda estabelece o documento normativo que a mediação de conflitos não substitui quaisquer procedimentos legais a que se obriga a Polícia Civil em face do Ordenamento Jurídico, conforme art. 3º, § 1º. Também são enumeradas na Resolução as características da mediação de conflitos (art. 5º), suas fases (7º), seus princípios (art. 8º), e várias regras referentes à atuação dos mediadores (POLÍCIA CIVIL, 2009).

A institucionalização da mediação de conflitos no âmbito da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, através da Resolução nº 7.169/2009, foi muito importante porque deixou claro para todos os envolvidos no projeto as regras daquele importante meio de prevenção da violência e da criminalidade, oficializando os procedimentos que deveriam ser adotados em todos os núcleos, evitando diferença de tratamentos.

No ano de 2010 começaram os atendimentos nos núcleos criados na Regional de Santa Luzia, na Delegacia Especializada de Atendimento ao Idoso e na Regional de Vespasiano. Na Delegacia Regional de Betim, porém, apesar da criação do núcleo em 2010, os atendimentos começaram somente em 2011. Naquele período, na Delegacia Regional de Contagem não foi possível a instalação do núcleo devido à falta de espaço físico (MINAS GERAIS, 2015, pp. 7- 8).

Quanto ao pessoal atuante como mediadores nesses núcleos, inicialmente foram contratados estagiários pelo Instituto Elo e cedidos pelo Termo de Cooperação

⁹O policiamento orientado para solução de problema tem relação de complementariedade com o policiamento comunitário e pode ser definido como estratégia de policiamento moderno, que direciona as atividades policiais para identificar os problemas policiais repetitivos, analisar suas causas, resolvê-los e avaliar os resultados alcançados. (SENASP/MJ, 2009, p. 17).

Técnica. Esses estagiários atuaram nos núcleos até o final de junho de 2010, e três técnicos, também contratados pelo Instituto Elo e cedidos em função do Termo de Cooperação Técnica, atuaram até o final de dezembro de 2010. Em função do término do prazo do termo de cooperação houve a necessidade de formação de mediadores policiais pela Academia de Polícia Civil, sendo selecionados inicialmente 17 (dezesete) policiais civis para comporem o quadro. No final de dezembro de 2010 os núcleos encontravam-se com 26 mediadores, dentre investigadores, escrivães e auxiliares administrativos (MINAS GERAIS, 2015, p. 8).

Como já citado anteriormente quando da citação da Resolução que institucionalizou a mediação de conflitos na Polícia Civil de Minas Gerais, o projeto Mediar busca a resolução das lides com base no policiamento orientado ao problema, utilizando princípios de polícia comunitária e os fundamentos estabelecidos na Resolução 2002/12 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (MELO e PRUDENTE, 2014, p. 4). Não é um projeto que busca substituir a justiça tradicional, mas sim uma alternativa para solução de crimes de menor potencial ofensivo e também outros conflitos que não chegam a configurar crimes, mas que podem se agravar e causar graves delitos ou tragédias sociais. A finalidade é evitar o agravamento desses pequenos conflitos que podem se transformar em crimes graves.

É preciso ressaltar a importância da Academia de Polícia Civil para o Projeto Mediar, uma vez que naquela escola de formação de policiais, vários cursos de capacitação foram ofertados visando a preparação não somente dos mediadores, mas de todo policial civil que se interessasse pelo assunto. Inicialmente os cursos foram ofertados para voluntários que quiseram participar do programa Mediar, mas como passar dos anos, o ensino foi estendido a toda a instituição, tendo em vista que, com a institucionalização, a mediação de conflitos passou a ser atribuição de todo servidor policial civil. Apesar de todo investigador possuir a atribuição legal de mediar conflitos no exercício da função, apenas aqueles que são voluntários são convocados para fazer o curso, ou seja, não há a capacitação compulsória pela ACADEPOL.

Atualmente no âmbito da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais existe o Centro de Referência de Polícia Comunitária, criado através da Resolução nº 6.812, de 19 de julho de 2005, tendo como competências “*fomentar e coordenar os projetos e programas de polícia comunitária no âmbito das unidades policiais civis do Estado*”, dentre outras (ACADEPOL, 2016). Além disso, a resolução 6.812/2005 também dispõe sobre fomento do Centro de Referência de Polícia Comunitária para

constituição de Centros Setoriais de Polícia Comunitária. Estes centros, por sua vez, possuem a competência de acompanhar e difundir o desenvolvimento do programa de polícia comunitária, propor a realização de cursos de capacitação em polícia comunitária e/ou mediação de conflitos dentre outras atribuições (ACADEPOL, 2016).

Atualmente, o único Centro Setorial instituído, segundo a página na internet da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, é o Centro Setorial de Polícia Comunitária da Coordenação de Direitos Humanos da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, instituído através da Portaria nº 52/GAB/ACADEPOL/2016, responsável pelas seguintes ações: Mediar Central; Núcleo de Atendimento e Cidadania LGBT/NAC-LGBT; Núcleo de Facilitação ao Diálogo / DIALOGAR e pelo Núcleo de Atendimento a Vítimas de Crimes Raciais e de Intolerância / NAVCRADI (ACADEPOL, 2016). Este centro setorial é o responsável pelos núcleos de mediação conflitos em funcionamento na instituição.

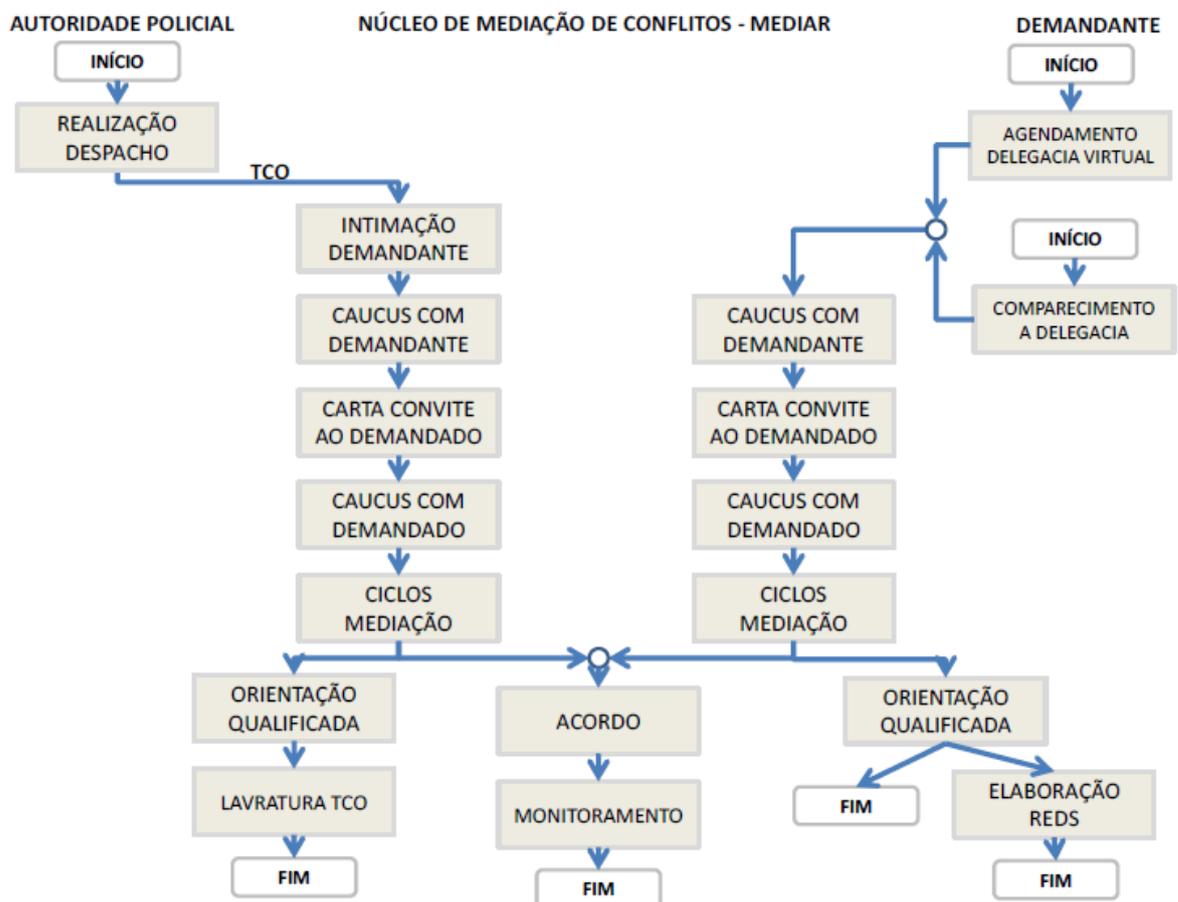
O programa de Mediação de Conflitos na Polícia Civil de Minas Gerais tem o reconhecimento dos dirigentes da instituição por ser um programa de suma importância para os preceitos do policiamento comunitário e do policiamento orientado para solução dos problemas. A título de ilustração, nos dias 03 e 04 de julho de 2008, em Belo Horizonte, foi promovido o “*Seminário de Mediação de Conflitos: A prática da mediação como medida de prevenção à violência e criminalidade*”, contando como palestrantes dos principais precursores e defensores da mediação de conflitos no país. Naquela época o Projeto Mediar estava sendo executado com projeto piloto na 4ª Delegacia Regional Leste de Belo Horizonte (ACADEPOL, 2008).

Ainda visando operacionalizar as atividades dos núcleos e dirimir dúvidas internas na instituição, ainda em 2010, o Superintendente de Investigações e Polícia Judiciária da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais publicou no boletim interno de 29/11/2010 as diretrizes para funcionamento padronizado dos núcleos Mediar (MINAS GERAIS, 2015). O item II das Diretrizes para o Funcionamento dos Núcleos de Mediação de Conflitos – MEDIAR, determina a observância do fluxo de encaminhamento de ocorrências policiais, acerca de casos passíveis de Mediação de Conflitos, conforme figura nº 02.

De acordo com o fluxograma de diretrizes para o funcionamento dos núcleos Mediar, o cidadão demandante pode chegar até a mediação de conflitos na Polícia Civil de Minas Gerais através de três maneiras: 1) pode ser através de uma despacho da Autoridade Policial em um boletim de ocorrência registrado pelo demandante; 2)

pode acessar o serviço através de agendamento na Delegacia Virtual¹⁰; e 3) pode aderir através de comparecimento na própria delegacia em que o Núcleo Mediar está funcionando, sem a necessidade de registro de boletim de ocorrência, que no caso de Minas Gerais possui o nome de REDS – Registro de Eventos de Defesa Social.

FIGURA 2 – Fluxograma de Diretrizes para funcionamento dos Núcleos



Fonte: POLICIA CIVIL, 2015, p. 35¹¹

¹⁰Serviço de solicitação de registro de ocorrência que permite ao requerente, brasileiro ou estrangeiro, maior de 18 anos, ou representante legal no caso de pessoa jurídica, solicitar o registro de ocorrência de Acidente de Trânsito Sem Vítima, Perda de Documentos e Objetos Pessoais, pessoa desaparecida e danos simples, para fatos ocorridos em Minas Gerais, no prazo de até 30 dias. (POLICIA CIVIL, 2016).

¹¹ As Diretrizes para funcionamento dos Núcleos de Mediação de Conflitos foram publicadas no boletim interno da Polícia Civil de Minas Gerais em 29/11/2010.

Quando o procedimento tem origem através de despacho da Autoridade Policial¹² em um boletim registrado pelo demandante, o caso é enviado para o setor de mediação que providencia a expedição de um mandado de intimação para ele. Quando o demandante comparece na Unidade Policial é realizada uma pré-mediação (*caucus*)¹³, através da qual o mediador explica o procedimento e as vantagens da resolução do conflito através da mediação. Se o demandante aderir ao procedimento, o mediador providencia uma carta convite ao demandado, que também participa de uma pré mediação e toma ciência da possibilidade de resolver o conflito através do diálogo com a outra parte. Caso haja a adesão do demandado, as partes são convidadas em outra data e horário para participarem do ciclo de mediação propriamente dito, visando a resolução do litígio. Se houver concordância entre as partes, o acordo é registrado e pode ser levado à justiça para homologação. Se não houver concordância, os procedimentos legais de Polícia Judiciária são adotados e o caso é enviado para apreciação do Ministério Público e do Poder Judiciário caso configure infração penal. Se, no entanto, o demandado ou o demandante não aderir ao programa de mediação nas pré-mediações, as providências de Polícia Judiciária são tomadas desde logo, sem o ciclo de mediação.

Ressalte-se que o procedimento é o mesmo, independente da forma como o demandante chegou até o Núcleo Mediar. As partes participaram separadamente de pré-mediações e se não concordarem com o procedimento são tomadas as providências legais cabíveis, caso o fato configure infração penal. Se concordarem, é realizado o ciclo de mediação. Se houver acordo, o caso é encerrado. Se não houver acordo, o procedimento legal é lavrado e enviado ao Ministério Público para apreciação e oferecimento de denúncia ao Poder Judiciário.

A título de ilustração para o presente trabalho de pesquisa, através das entrevistas realizadas com mediadores, apurou-se alguns casos que já foram tratados no Núcleo de Mediação de Conflitos da Delegacia Regional Noroeste. Nos casos

¹²O Delegado de Polícia é a Autoridade responsável pela presidência de inquéritos policiais e demais procedimentos de polícia judiciária, exceto procedimentos de polícia judiciária militar. No Estado de Minas Gerais todos os REDS – Registros de Eventos de Defesa Social (boletins de ocorrência) registrados são encaminhados eletronicamente para o delegado, que, através do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos Policiais via web (PCNET) determina a providência legal a ser adotada através do procedimento denominado despacho, obedecendo ao fluxo de procedimentos das delegacias, como já tratado por Paixão (1982, p. 73).

¹³Caucus é um termo técnico utilizado nas mediações de conflitos. O mediador encontra-se em separado com cada parte e pode testar potenciais opções identificadas para realização de um acordo. (OAB/MG, 2009, p. 8)

relatados, os nomes dos envolvidos foram substituídos por nomes fictícios, visando evitar qualquer tipo de identificação dos envolvidos.

Um dos casos relatados pelos mediadores trata de conflitos entre dois irmãos gêmeos, que ficaram mais de dez anos sem conversar e que voltaram a conviver pacificamente após o trabalho dos policiais do núcleo de mediação. Trata-se do seguinte caso:

Dois irmãos gêmeos, Maria e José, brigaram com 12 para 13 anos quando o pai deles faleceu. Em função da briga eles pararam de conversar um com o outro, apesar de morarem na mesma casa. O conflito começou porque na época que o pai faleceu Maria chorava demais, sofrendo muito pela perda. José, por sua vez, não entendia o luto de Maria e sentia-se incomodado com a forma que ela expressava a dor. Durante uma discussão, José chamou Maria de “manteiga derretida”, e disse que ela estava fazendo drama demais, sem necessidade. Dez anos depois da primeira discussão, o cachorro de estimação de José ficou muito doente e ele ficou muito triste com a situação, demonstrando para todos que estava sofrendo demais. Maria, então, não aguentou e disse que ele era muito insensível, pois estava sofrendo tanto por um cachorro e quando o pai morreu ele não manifestou tanta tristeza. Houve uma discussão, com agressões verbais e ameaça, o que motivou Maria a procurar a Polícia para registrar o caso, sendo lhe indicado o Núcleo de Mediação de Conflitos da Delegacia Regional Noroeste. Após várias entrevistas (pré-mediações) com as partes, elas aceitaram o procedimento e entraram em acordo, voltando a conversar e a conviver pacificamente após dez anos de conflitos no meio familiar. (ENTREVISTADO 2)

Outro caso relatado por um mediador diz respeito a duas vizinha que iniciaram um conflito por motivos banais, mas que, através do processo de mediação de conflitos, cessaram as agressões e concordaram em viver pacificamente. Trata-se do seguinte:

Um caso envolvendo duas vizinhas. Quem trouxe a demanda pra gente disse que a demandada estava caluniando, acusando ela pela vizinhança de ter entupido sua fechadura e também de ter matado seu gato. A demandante contou isso, dizendo que eram amigas e acabaram se afastando e que a demandada começou a caluniar ela nesse sentido, de matar o gato e de entupir a fechadura dela. Quando a gente foi conversar com a demandada, ela disse que realmente elas eram amigas, mas que atualmente elas não estavam se dando bem. Disse ainda que na verdade ela não chegou a caluniar a demandante não, mas que realmente ela acreditava que tudo aquilo que ela falou era verdade, que ela realmente acreditava que a vizinha tinha matado o gato dela com veneno e entupido sua fechadura com “*super bonder*”. Questionando porque o conflito começou, a demandada disse que estava sofrendo implicância da parte da demandante por causa de inveja, pois ela se cuidava e fazia academia, apesar de ser mais velha. O mais engraçado é que a demandada reclamava que tudo que ela fazia, a outra vizinha, que foi quem trouxe a demanda, começava a cantar alguma coisa acerca do que ela estava fazendo. Por exemplo, se ela estivesse lavando

roupas, a outra vizinha começava a cantar do outro lado assim: “lava roupa todo dia... que agonia... que agonia...”. Isso incomodava ela demais. Também relatou que para evitar conflitos deixava a janela sempre fechada. Em razão disso a outra parte cantava o tempo todo: “deixa a luz do sol entrar...”. Após os procedimentos do Núcleo Mediar as partes participaram dos ciclos de mediação e se comprometeram a viver em harmonia. (ENTREVISTADO 9)

Outro caso narrado por um entrevistado que já atuou como mediador, deixa claro que as partes devem estar dispostas a entrar em acordo e viver pacificamente:

Agora um caso muito interessante, bem emblemático, de que mediação exige que as partes estejam preparadas para mediar. O problema foi um marido dizendo que a ex-esposa havia quebrado os carros dele. A demandada foi chamada e explicou que quebrou os carros porque o ex-marido tinha saído de casa e colocado os carros em nome de pessoa jurídica, visando prejudicá-la na divisão dos bens. Esse foi o motivo inicial. No entanto, o problema dos danos aos veículos não eram nada em relação aos problemas que a família estava vivendo. O casal tinha três filhos e a mãe pressionava os filhos a ficarem contra o pai, que havia deixado o lar. Os mediadores, então, chamaram os filhos do casal para conversar e descobriram que a filha do meio estava morando com pai desde que teve um sério desentendimento com a mãe, pois ela não aceitava ficar contra o pai e seus familiares. Nos ciclos de mediação a filha se esforçou muito querendo a reconciliação com a mãe, no entanto não foi possível a pacificação, pois a mãe estava irredutível. Ela estava muito nervosa e fechada, não estando sequer em condições de conversar. A mediação não deu certo. Apesar de todo o esforço dos mediadores, não foi possível obter um acordo entre as partes. Nem todas as pessoas estão dispostas e estão preparadas para entender e superar os problemas. (ENTREVISTADO 9)

Assim, mediação de conflitos, que iniciou na Polícia Civil de Minas Gerais após a constatação de um Delegado Regional de Polícia Civil de que era preciso dar uma resposta mais concreta e uma ação continuada para o problema da violência e da criminalidade foi finalmente institucionalizado e passou a constar no rol de atribuições de todos os policiais. O que antes era feito informalmente, passou a ser política relevante de combate à criminalidade.

Na próxima seção, serão analisados brevemente os resultados apresentados pelo projeto Mediar na Polícia Civil de Minas Gerais, a partir de um relatório produzido em 2015 pela Delegada de Polícia Civil coordenadora do projeto e pela sua equipe.

2.2 Resultados apresentados pelos Núcleos de Mediação de Conflitos da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

O Programa de Mediação de Conflitos implantado na Polícia Civil de Minas Gerais é baseado do modelo da Mediação Transformativa, desenvolvido pelos mediadores americanos Joseph P. Folger e Robert A. Baruch Busch. Esse modelo sustenta que o objetivo da mediação é a capacitação das partes para que sejam capazes de compor seus futuros conflitos, e o reconhecimento mútuo de interesses e sentimentos objetivando uma aproximação das partes e a humanização do conflito. Busca-se o crescimento moral dos participantes através da capacitação e do reconhecimento da situação do outro (MINAS GERAIS, 2015, p.4 - 5). O acordo, portanto, não é a principal meta da Mediação Transformativa, mas faz parte de uma mediação exitosa.

No relatório produzido em 2015 pela equipe coordenadora do Projeto Mediar na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais consta que no ano de 2009 foram realizados 1.365 atendimentos nos seis¹⁴ Núcleos de Mediação de Conflitos da Polícia Civil. Desses atendimentos, houve reincidência¹⁵ em 26 casos e 379 foram encerrados. De uma amostra de 325 casos encerrados, foram realizadas 73 mediações, 113 práticas restaurativas (orientação, encaminhamentos, etc.) e do total, 139 desistiram do procedimento da Mediação. Sobre a relação existente entre os mediados, dos 325 casos encerrados, 32% tiveram relação de parentesco; 24% de vizinhança; 20% amorosa; 5% de amizade; 6% de trabalho; 7% não possuíam vínculo de convivência e 6% eram de outros tipos (MINAS GERAIS, 2015, p. 9-11).

Em 2010, nove núcleos estavam em funcionamento e atenderam juntos 3.182 casos. Desse total apenas 23 foram reincidentes. Os Núcleos conseguiram durante aquele ano encerrar 1.242 casos, dos quais 276 geraram acordos, 466 orientações, 26 aplicações de outras práticas restaurativas e 345 desistiram do procedimento da Mediação ou da orientação (MINAS GERAIS, 2015, p. 11-13).

O relatório prossegue apresentando dados do período de 2011 a 2014, período no qual a Polícia Civil de Minas Gerais possuía onze Núcleos do Mediar em

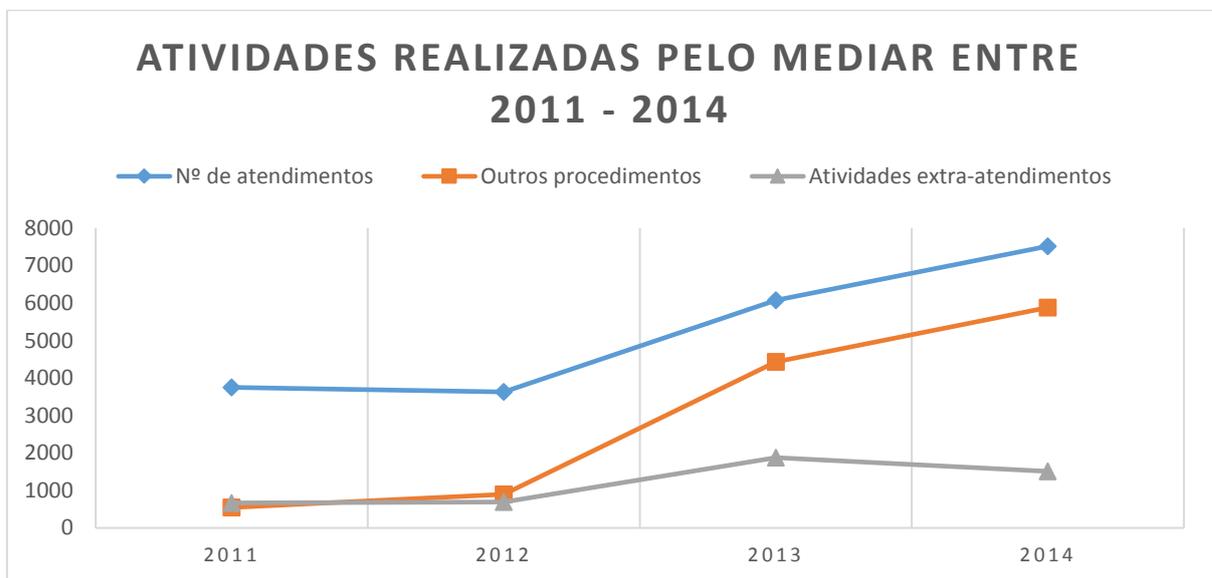
¹⁴Os seis primeiros núcleos do projeto Mediar foram instalados nas Delegacias Regionais de Polícia Civil de Belo Horizonte, a saber: Sul, Noroeste, Leste, Venda Nova, Barreiro e Centro.

¹⁵Fica caracterizada a reincidência para os fins propostos nessa pesquisa quando as pessoas atendidas voltam aos núcleos com novos casos para serem mediados, seja porque os acordos foram descumpridos por uma das partes, seja por necessidade de outras orientações.

funcionamento. No final de 2013 já estavam em funcionamento 13 Núcleos Mediar (MINAS GERAIS, 2015, p.16-21).

Os Núcleos atenderam 3.747 casos em 2011; 2.688 casos em 2012; 5.696 casos em 2013 e 6.912 casos em 2014, totalizando de janeiro de 2011 a dezembro de 2014, 19.043 casos, os quais geraram 20.964 atendimentos internos, dentre pré-mediação, mediação e orientação qualificada (*idem*). Abaixo, segue gráfico constando as atividades realizadas pelo Mediar entre os anos de 2011-2014.

GRÁFICO 1 – Atividades realizadas pelo Mediar entre os anos de 2011-2014 – Resultado de todos os Núcleos instalados.

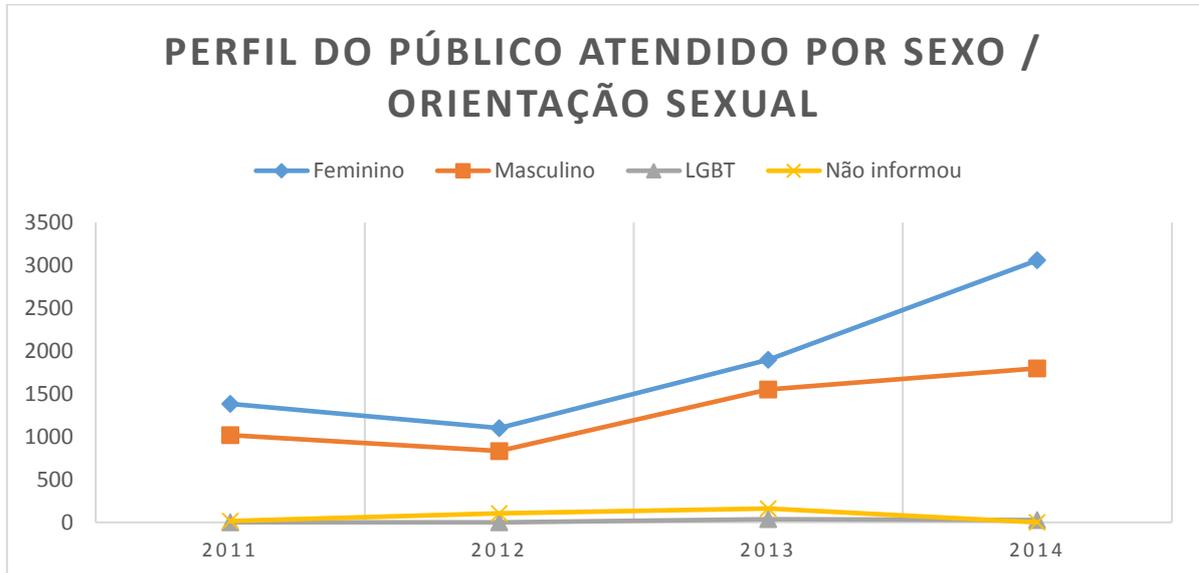


Fonte: Elaborado pelo autor¹⁶

Visando verificar a característica do público, um Questionário Socioeconômico foi aplicado a 12.964 pessoas atendidas nos núcleos entre 2011 e 2014, apontando que 7.440 pessoas atendidas foram do sexo feminino, 5.204 do sexo masculino e a maioria tendo entre 34 e 49 anos. Somente a partir de 2013 é que se começou a computar a orientação sexual LGBT dos atendidos pelo Mediar, conforme gráfico abaixo elaborado com dados do relatório das atividades do projeto Mediar:

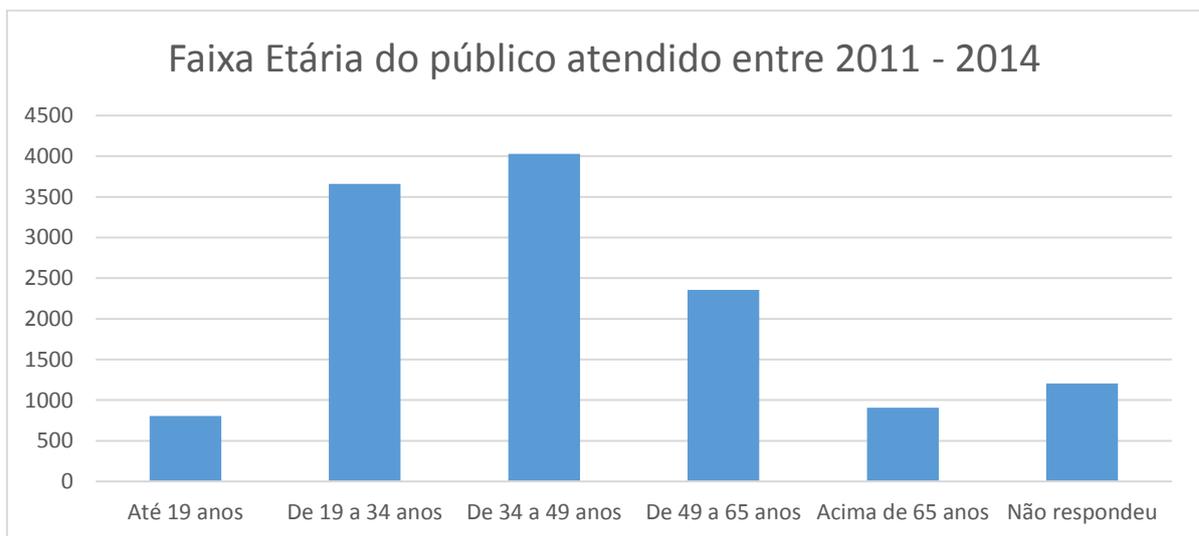
¹⁶ Gráfico elaborado pelo autor através de dados disponibilizados no Relatório das Atividades do Projeto Mediar, elaborado em 2015 pela equipe coordenadora do projeto. Cópia do relatório foi fornecido ao autor pela equipe Coordenadora do Mediar Central em Belo Horizonte

GRÁFICO 2: Perfil do público atendido pelo projeto mediar conforme sexo / orientação sexual – Resultado geral de todos os núcleos instalados



Fonte: Elaborado pelo autor¹⁷

GRÁFICO 3 – Faixa Etária do público atendido pelo projeto Mediar entre 2011 – 2014: Resultado Geral de todos os núcleos instalados



Fonte: Elaborado pelo autor¹⁸

¹⁷ Gráfico elaborado pelo autor através de dados disponibilizados no Relatório das Atividades do Projeto Mediar, elaborado em 2015 pela equipe coordenadora do projeto. Cópia do relatório foi fornecido ao autor pela equipe Coordenadora do Mediar Central em Belo Horizonte

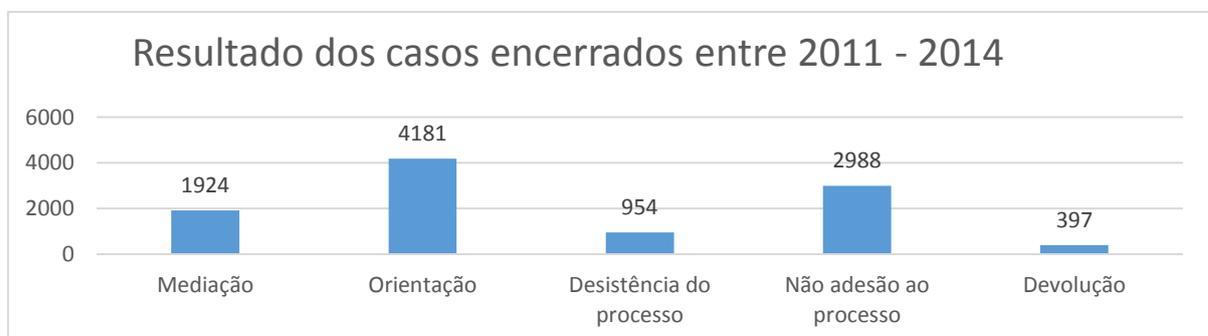
¹⁸ Gráfico elaborado pelo autor através de dados disponibilizados no Relatório das Atividades do Projeto Mediar, elaborado em 2015 pela equipe coordenadora do projeto. Cópia do relatório foi fornecido ao autor pela equipe Coordenadora do Mediar Central em Belo Horizonte

Quanto ao tipo de demanda, no período de 2011 a 2014, os mediadores atenderam 12.699 demandas tipificadas como crime de menor potencial ofensivo; 505 demandas tipificadas como contravenção; 129 demandas tipificadas como outros crimes e 3.686 casos sem tipificação penal. Ou seja, de uma amostra de 17.019 casos, 3.686 casos tratavam de controvérsias que não possuíam tipificação legal, mas que, se não resolvidas, poderiam acarretar consequências mais gravosas e a ocorrência de crimes violentos, por exemplo.

Quanto ao número de casos em que houve reincidência, entre os anos de 2011 a 2014, numa amostra de 18.332 casos atendidos, em apenas 246 (1,3%) houve reincidência, ou seja, o demandante retornou ao Núcleo para resolver o caso já encerrado pelos Mediadores porque os acordos foram descumpridos por uma das partes ou por necessidade de outras orientações.

Quanto aos resultados dos casos encerrados entre os anos de 2011-2014, os casos geraram 1.924 acordos escritos; 499 encaminhamentos para a rede parceira; elaboração de 2.258 boletins de ocorrência; confecção de 4.535 Termos Circunstanciados de Ocorrência; 954 desistências do processo de mediação e 2.988 de não adesão ao processo de mediação. Essa possibilidade de não adesão atende ao princípio da voluntariedade que permeia a mediação de conflitos, porém não inviabiliza as providências legais cabíveis ao caso por parte da Polícia Judiciária, como já mencionado alhures.

GRÁFICO 4 – Resultado dos casos encerrados entre os anos de 2011 – 2014:
Resultado geral de todos os núcleos instalados



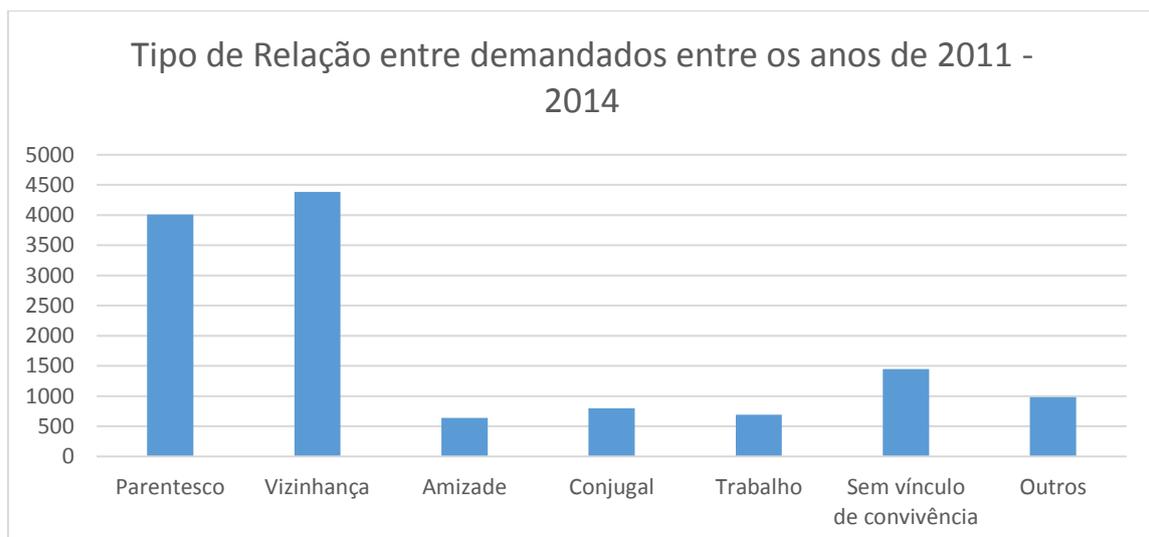
Fonte: Elaborado pelo autor¹⁹

¹⁹ Gráfico elaborado pelo autor através de dados disponibilizados no Relatório das Atividades do Projeto Mediar, elaborado em 2015 pela equipe coordenadora do projeto. Cópia do relatório foi fornecido ao autor pela equipe Coordenadora do Mediar Central em Belo Horizonte

Observa-se no gráfico acima que foram 397 devoluções entre os anos de 2011 a 2014. Essas devoluções ocorrem quando o caso não comporta a mediação de conflitos e é reconduzido para a Unidade Policial de origem. Para fins de esclarecimento, cada Delegacia Regional de Belo Horizonte possuem quatro Delegacias de Polícia que atuam em circunscrições delimitadas. Como os Núcleos são instalados em nível de Delegacia Regional, as Delegacias de Polícia podem encaminhar casos que as Autoridades Policiais responsáveis por elas julgam que cabe mediação. Também se observa que da amostra de 19.651 casos, o total de 2.249 casos foram arquivados. Isso ocorreu, segundo consta no relatório, porque os atendidos não responderam às intimações, carta convites ou telefonemas dos mediadores, não sendo possível o prosseguir com o procedimento.

O relatório aponta, também, que os dados coletados nos questionários socioeconômicos demonstraram que, no período de 2011 a 2014, a maioria dos demandados possuía relação de vizinhança, seguida de relações de parentesco como demandante, correspondendo a 34% e 31%, respectivamente das demandas atendidas.

GRÁFICO 5 – Tipo de Relação entre demandados entre os anos de 2011 – 2014: Resultado geral de todos os núcleos instalados.



Fonte: Elaborado pelo autor²⁰

²⁰ Gráfico elaborado pelo autor através de dados disponibilizados no Relatório das Atividades do Projeto Mediar, elaborado em 2015 pela equipe coordenadora do projeto. Cópia do relatório foi fornecido ao autor pela equipe Coordenadora do Mediar Central em Belo Horizonte

Convém ressaltar que os dados apresentados foram disponibilizados dos anos de 2009 até 2014 pela Coordenação Geral do Projeto Mediar na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

No próximo capítulo serão apresentados dados referentes ao Núcleo de Mediação de Conflitos da Delegacia Regional Noroeste e a visão dos policiais sobre essa técnica de resolução de conflitos. As opiniões dos policiais foram obtidas através de entrevistas com os servidores diretamente envolvidos na mediação e outros que atuam na delegacia, mas que desempenham atividades diversas.

CAPÍTULO 3 – A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA DELEGACIA REGIONAL NOROESTE DE BELO HORIZONTE

3.1 Mediar Noroeste: aspectos gerais

A Mediação de Conflitos foi iniciada no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais a partir da iniciativa de um Delegado de Polícia que reconheceu a necessidade de dar uma resposta mais concreta e uma ação continuada tanto nos casos comuns de conflitos quanto nos crimes de menor potencial ofensivo. O projeto piloto foi desenvolvido no ano de 2006, na 5ª Delegacia Regional Leste, e gradativamente foi sendo implantado em outras Delegacias Regionais, até finalmente ser institucionalizada pela Resolução 7.169/2009, da Polícia Civil de Minas Gerais, e incluída como atribuição legal dos policiais civis através da edição da Lei Complementar nº 126/2013, conforme tratado no capítulo 2.

Devido aos resultados apresentados no Projeto Piloto da Delegacia Regional Leste, tais como queda no número de registro de ocorrências e queda no número dos Termos Circunstanciados de Ocorrência, através do Termo de Cooperação Técnica nº 004/2008, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Defesa Social, e a Polícia Civil, tendo como objetivo a viabilização de espaços físicos nas Delegacias Regionais para implantação do Projeto de Mediação de Conflitos, denominado MEDIAR, o projeto foi expandido para todas as Delegacias Regionais de Belo Horizonte, dentre elas, a Delegacia Regional Noroeste. Através do termo de cooperação, os espaços físicos nas delegacias Regionais foram delimitados e receberam mobiliário e equipamento para instalação dos núcleos. Paralelamente, a Academia de Polícia Civil de Minas Gerais selecionou policiais para compor minimamente os núcleos (MINAS GERAIS, 2015, p. 6 - 8).

A Delegacia Regional Noroeste foi instituída em 15 de janeiro de 2004, através da Resolução nº 6.724, que dispôs sobre a fusão das Delegacias Seccionais Norte e Oeste, transformando-as na 3ª Delegacia Seccional Noroeste²¹. A decisão da fusão das delegacias considerava a decisão do Governo do Estado no sentido de promover

²¹A partir da Resolução nº 6.724, de 15 de janeiro de 2004, a Cidade de Belo Horizonte passou a contar com seis Delegacias Seccionais e vinte e quatro Delegacias Distritais. Cada Delegacia Seccional ficou com quatro Delegacias Distritais subordinadas. (POLÍCIA CIVIL, 2004).

a integração entre as Polícias Civil e Militar²², conforme contido nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Pública e de igualar as áreas geográficas das delegacias seccionais com as áreas geográficas dos batalhões de polícia militar, de acordo com a Resolução Conjunta nº 13, de 16 de setembro de 2003, que instituiu as áreas integradas de segurança pública em Belo Horizonte/MG. Dessa forma, a área circunscricional da Delegacia Seccional Noroeste passou a corresponder à área do 34º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, formando, junto com o 3º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, a 6ª ACISP – Área de Coordenação Integrada de Segurança Pública²³, conforme a Resolução Conjunta nº 176, de 21 de Janeiro de 2012, que definiu a articulação territorial entre os órgãos do Sistema de Defesa Social (MINAS GERAIS, 2012, p. 10).

A Delegacia Regional Noroeste atualmente está instalada em sede própria, na Avenida João XXIII, nº 287, Bairro Alípio de Melo, na Cidade de Belo Horizonte/MG, possuindo dentro de sua estrutura física as sedes da 1ª Delegacia de Polícia / Regional Noroeste e da 2ª Delegacia de Polícia / Regional Noroeste (POLÍCIA CIVIL, 2016, b).

O Núcleo de Mediação de Conflitos – MEDIAR, foi instalado na Delegacia Regional Noroeste no dia 05 de maio do ano de 2009, após o Termo de Cooperação Técnica nº 004/2008, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Defesa Social, conforme já tratado anteriormente. Os primeiros atendimentos do projeto, conforme livro de registros do setor, foram através de ocorrências da área circunscricional da 1ª Delegacia de Polícia, o que não impedia, no entanto, o encaminhamento de casos das outras delegacias que compõem a área da Delegacia Regional (LIVRO DE REGISTRO MEDIAR NOROESTE, 2009, p. 1).

O primeiro atendimento do setor de Mediação de Conflitos da Delegacia Regional Noroeste, doravante MEDIAR Noroeste, ocorreu em 13 de maio de 2009, envolvendo um caso sobre guarda de filho. Não houve adesão das partes ao programa de Mediação e o caso foi encerrado. O livro de registros do MEDIAR Noroeste não

²²Sobre a política de integração das Polícias em Minas Gerais, ver SAPORI, 2009, b.

²³No âmbito de Unidades Policiais Cíveis, a 6ª ACISP - Área de Coordenação de Segurança Pública é composta por uma Delegacia Regional (ACISP) e quatro Delegacias de Polícia (AISP – Área Integrada de Segurança Pública), a saber: 21ª AISP (1ª Delegacia de Polícia); 22ª AISP (2ª Delegacia de Polícia); 23ª AISP (3ª Delegacia de Polícia); e 24ª AISP (4ª Delegacia de Polícia). (MINAS GERAIS, 2012). Tanto a 1ª Delegacia de Polícia quanto a 2ª Delegacia de Polícia funcionam atualmente no mesmo prédio da Delegacia Regional, localizada no Bairro Alípio de Melo, em Belo Horizonte / MG.

determina o motivo da não adesão ou mesmo qual a providência foi tomada no caso. Naquele mês, o MEDIAR Noroeste ainda atendeu 06 novos casos, dos quais a metade resultou em acordo entre as partes (POLÍCIA CIVIL, 2009).

O Delegado Titular da Regional Noroeste, à época da inauguração do MEDIAR Noroeste, era o Dr. Dilemar Rodrigues de Assis. Um documento assinado pelo referido Delegado de Polícia Regional foi acostado ao primeiro livro de registro do setor de mediações e faz um resumo dos primeiros procedimentos adotados quando da inauguração do núcleo. Segundo consta do documento, o MEDIAR Noroeste iniciou as atividades em 05 de maio de 2009 com uma equipe composta por dois estagiários e um técnico social cedidos pela Secretaria de Estado de Defesa Social e um Policial Civil mediador. As atividades eram realizadas nos períodos da manhã e da tarde com atendimentos formados por “duplas interdisciplinares”. Consta, também, que entre os dias cinco e doze de maio de 2009 o Núcleo desenvolveu atividades de divulgação do projeto na própria delegacia e a triagem de alguns casos da 14ª Delegacia distrital²⁴ para futuros atendimentos. À época, convém ressaltar, o coordenador do Projeto Mediar era o Delegado de Polícia Anderson Alcântara, que deu início a mediação na Polícia Civil a partir de um projeto modelo na Delegacia Regional Leste de Belo Horizonte (POLÍCIA CIVIL, 2009, p. 1).

É necessário enfatizar que o MEDIAR Noroeste atende desde a sua origem, exclusivamente, os casos da 1ª Delegacia de Polícia Noroeste (antiga 14ª Delegacia Distrital).²⁵

O MEDIAR Noroeste atende o fluxograma estabelecido nas Diretrizes para o funcionamento dos Núcleos de Mediação de Conflitos – Mediar, publicado no Boletim Interno da Polícia Civil em 29 de novembro de 2010 pelo Superintendente de Investigações e Polícia Judiciária da Polícia Civil de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2015).

²⁴A 14ª Delegacia Distrital mudou a nomenclatura para 1ª Delegacia de Polícia da Regional Noroeste quando da publicação da Resolução Conjunta nº 176/2012, considerando a política de integração das Polícias do Estado de Minas Gerais. (MINAS GERAIS, 2012).

²⁵O MEDIAR Noroeste atende exclusivamente os casos da área da 1ª Delegacia da Regional Noroeste desde a sua inauguração em 2009, apesar de haver a possibilidade de encaminhamento de casos das outras delegacias. Não foi encontrada nenhuma explicação formal para essa restrição de atendimento do Núcleo. Porém, uma possível explicação seria o fato de o Delegado Titular da 1ª Delegacia da Regional também ser o Coordenador do MEDIAR Noroeste, acumulando as duas atribuições. Trabalhar casos das outras áreas iria sobrecarregar de serviço o Delegado da 1ª Delegacia, tendo em vista que todo caso de mediação gera um procedimento formal que é o Termo Circunstanciado de Ocorrência.

O Núcleo, por orientação do seu coordenador, trabalha apenas com Boletins de Ocorrências registrados e despachados pela autoridade policial. Não há como acessar o Núcleo, portanto, através de agendamento na delegacia Virtual ou através de comparecimento à delegacia sem registro de REDS (demanda voluntária), como também estabelece o fluxograma.

Assim, após o demandante registrar o fato na Delegacia de Polícia, o delegado Titular da 1ª Delegacia e Coordenador do Projeto MEDIAR Noroeste, exara o despacho determinando a providência a ser adotada no Núcleo. De posse da orientação do Delegado, os mediadores providenciam um Mandado de Intimação²⁶ para o demandante, agendando data e horário para um encontro no Núcleo onde, a partir de uma reunião, eles poderão verificar se existe possibilidade da parte do demandante em aderir ao processo de mediação. Após explicação sobre as vantagens da mediação e os procedimentos, se houver adesão do demandante, o demandado também é convidado a comparecer no Núcleo, onde, também sozinho, poderá manifestar interesse na mediação. Se ambos os litigantes aderirem ao procedimento de mediação, são convocados para um terceiro encontro, no qual acontece o ciclo de mediação propriamente dito. Lado outro, se algum dos litigantes não aderir ao procedimento de mediação, eles são orientados e os procedimentos legais de Polícia Judiciária são adotados.

Após o ciclo de mediação, no qual não há qualquer tipo de influência da parte do mediador, que atua de forma imparcial, se as partes chegarem a um ponto comum, o acordo é registrado e entregue a elas para homologação judicial, se assim optarem. É preciso destacar que o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias, determina que: “*O termo final de medição, na hipótese de celebração de acordo, constitui título executivo extrajudicial e, quando homologado judicialmente, título executivo judicial*”. Se as partes não chegarem a nenhum ponto comum, frustrando, portanto a possibilidade de acordo, elas são orientadas e as providências

²⁶ No Núcleo de Mediação de Conflitos da Regional Noroeste, os mandados de intimações e as cartas convites são cumpridos e entregues por um investigador específico, designado exclusivamente para esse serviço. Os servidores que realizam esse serviço nas delegacias de polícia são denominados, pelos colegas de instituição, de “intimadores”. O intimador da 1ª Delegacia de Polícia Noroeste cumpre tanto as intimações (cartas convites) do MEDIAR Noroeste quanto da delegacia (para os procedimentos comuns de polícia judiciária, como por exemplo, intimações para prestar depoimentos ou declarações em inquéritos, cartas precatórias, termos circunstanciados e outros).

legais cabíveis são tomadas²⁷. Ou seja, a mediação de conflitos não visa substituir os procedimentos tradicionais de persecução criminal, mas pretende ser uma alternativa para resolução de litígios envolvendo infrações penais que comportam o procedimento, como os crimes de menor potencial ofensivo e as contravenções penais (MINAS GERAIS, 2015, p. 35).

Finalmente, o Núcleo de Mediação de Conflitos da Regional Noroeste acumula também a atribuição de lavratura dos Termos Circunstanciados de Ocorrência, doravante TCO, da 1ª Delegacia de Polícia (POLÍCIA CIVIL, 2009). Esse acúmulo de funções faz sentido, pois, todo caso em que é aplicado o procedimento de mediação acaba por gerar a lavratura de um Termo Circunstanciado, no qual os mediadores constam se houve ou não acordo entre as partes. Quando ocorre a resolução do conflito, as partes assinam o termo final de mediação e este é inserido no Termo Circunstanciado para envio ao Ministério Público e ao Poder Judiciário. Quando não ocorre a resolução do conflito, o demandante assina o termo de representação e o TCO é encaminhado ao *parquet*²⁸, para apreciação e providências legais.

Na próxima seção serão apresentados alguns resultados do Núcleo de Mediação de Conflitos da Regional Noroeste no decorrer dos anos, a partir de dados fornecidos pela Coordenação Geral do projeto na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

3.2 Resultados apresentados pelo projeto MEDIAR Noroeste

O Núcleo de Mediação de Conflitos da Delegacia Regional Noroeste de Belo Horizonte, inaugurado em maio de 2009, atendeu no primeiro mês de funcionamento a 07 casos, sendo que três deles resultou em acordo ou desistência no prosseguimento da persecução penal. Naquele ano, o Núcleo atendeu o total de 65

²⁷Por exemplo: Se o demandado ameaçou o demandante por causa das folhas de uma árvore que caem e sujam o seu terreno, eles poderão chegar a um acordo no Núcleo de mediação, no qual o demandante se compromete a manter a árvore bem podada se houver um pedido de desculpas da parte do demandado. Se frustrado o acordo, tendo em vista que ocorreu uma infração penal, no caso o crime de ameaça, o Núcleo de mediação atua no sentido de lavar o Termo Circunstanciado de Ocorrência para encaminhamento ao Ministério Público, titular da ação penal.

²⁸*Parquet*: Termo jurídico empregado como sinônimo de Ministério Público.

casos, sendo que 42 resultaram em acordo ou desistência no prosseguimento do feito²⁹ (POLÍCIA CIVIL, 2009).

TABELA 01 – Resultados apresentados pelo Núcleo Mediar Noroeste

NÚCLEO MEDIAR NOROESTE	2010	2011	2012	2013	2014	2015	TOTAL
	Número de atendimentos	380	782	1139	1198	1448	1239
Pessoas abrangidas pelos casos atendidos	718	1376	2431	1250	1524	1280	8579
Atividades extra atendimentos	50	68	83	13	20	15	249
Reincidência	X	1	2	3	3	2	11
Não adesão ao processo mediação	23	10	6	231	228	198	696
Desistência do processo de mediação	52	12	2	25	31	66	188

FONTE: Elaborada pelo autor com dados da Coordenação Geral do Projeto Mediar³⁰

GRÁFICO 6: Resultados apresentados pelo Núcleo Mediar Noroeste entre os anos de 2010 – 2015



FONTE: Elaborada pelo autor com dados da Coordenação Geral do Projeto Mediar³¹

²⁹Esses dados foram obtidos através de contagem no livro de registros do Núcleo Mediar Noroeste.

³⁰Para elaboração deste trabalho de pesquisa, os dados quantitativos foram fornecidos pela Coordenação Geral do Projeto Mediar na Polícia Civil de Minas Gerais, MEDIAR CENTRAL, situado na Bernardo Guimarães, nº 1571, 2º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte / MG. Foram fornecidas cópias das planilhas elaboradas a partir de levantamento de dados de todos os Núcleos de Mediação de Conflitos de Belo Horizonte.

³¹Para elaboração deste trabalho de pesquisa, os dados quantitativos foram fornecidos pela Coordenação Geral do Projeto Mediar na Polícia Civil de Minas Gerais, MEDIAR CENTRAL, situado

A partir de levantamentos de dados quantitativos enviados mensalmente pelos Núcleos de Mediação de Conflitos à Coordenação Geral do MEDIAR, foi possível quantificar os atendimentos realizados pelo Núcleo instalado na Delegacia Regional Noroeste. Assim, verifica-se que o Núcleo MEDIAR Noroeste, do ano de 2010 ao ano de 2015, tratou de 6.186 casos de mediação, atendendo no setor a 8.579 pessoas. Além disso, no período, os mediadores participaram de 249 atividades extra atendimentos, entre reuniões e discussões de casos, reuniões de capacitação, supervisão metodológica, reuniões de polícia comunitária, dentre outras. Os dados apontam, também, que houve apenas 11 casos de reincidência no período de 2010 a 2015. De 6.186 atendimentos no Núcleo, em 696 casos não houve adesão de uma das partes no procedimento de mediação e 188 desistiram do prosseguimento do procedimento após as primeiras reuniões. Portanto, o núcleo apresentou um índice de não adesão ao procedimento de aproximadamente 11,2% e um índice de desistência de aproximadamente 3% após os procedimentos de mediação serem iniciados (POLÍCIA CIVIL, 2016, c).

Ainda é necessário dar ênfase ao baixo índice de reincidência apresentado no Núcleo de Mediação de Conflitos da Delegacia Regional Noroeste. Do ano de 2011 até 2015, foram atendidos 5.806 casos no MEDIAR Noroeste. Desses, apenas 11 voltaram a reincidir (MINAS GERAIS, 2015, p. 5).

Na próxima seção serão expostos os resultados das entrevistas feitas com Investigadores de Polícia que trabalham diretamente com a mediação de conflitos na Delegacia Regional Noroeste, bem como com outros servidores que trabalham na Delegacia Regional, visando apurar a visão desses profissionais de segurança pública quanto à atribuição de mediador de conflitos e à existência do MEDIAR Noroeste.

3.3 A visão dos policiais sobre o MEDIAR Noroeste

Para verificar qual a impressão que os servidores policiais civis têm sobre a Mediação de Conflitos, como atribuição institucionalizada através de Resoluções e da Lei Orgânica da instituição, bem como de que forma a instalação do Núcleo impacta no trabalho policial, foram realizadas entrevistas, utilizando-se, para tanto, um roteiro

na Bernardo Guimarães, nº 1571, 2º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte / MG. Foram fornecidas cópias das planilhas elaboradas a partir de levantamento de dados de todos os Núcleos de Mediação de Conflitos de Belo Horizonte.

dividido em três blocos. No primeiro bloco, buscou-se identificar o perfil do policial civil entrevistado, mais precisamente qual a carreira a que pertence, há quanto tempo exerce a função e, subjetivamente, o que é ser policial. O bloco nº 02 referiu-se ao trabalho policial e a mediação de conflitos, buscando apurar se o entrevistado sabia o que era mediação de conflitos, se ele sabia que a mediação constava no rol de atribuições da Polícia Civil, bem como se ele já recebeu algum treinamento, se foi convocado para fazer algum curso e se qualquer policial pode assumir essa função. Finalmente, o bloco nº 03 tratou, especificamente, sobre o Núcleo de Mediação de Conflitos na Delegacia Regional noroeste, indagando aos entrevistados sobre o quanto a implantação do núcleo impactou sua rotina de trabalho e como foi a aceitação da mediação quanto atribuição legal. As entrevistas foram realizadas em datas distintas, sendo informado para o entrevistado sobre o sigilo a respeito de sua identificação. Buscou-se, também, entrevistar tanto policiais que entraram nos últimos concursos, quanto policiais mais antigos e experientes no serviço público. Para a finalidade proposta nesse trabalho de pesquisa, serão expostos resultados de entrevistas que representam a maioria das opiniões, sem deixar de citar, no entanto, os entendimentos contrários a respeito da mediação de conflitos, devido a sua relevância.

3.3.1 Perfil dos Policiais Civis entrevistados

Foram entrevistados dez policiais da Delegacia Regional Noroeste, com os seguintes perfis:

TABELA 2 – Perfil dos policiais entrevistados

Entrevistado	Idade	Cargo	Tempo no cargo	Escolaridade
01	37	Investigador	07 anos	Ensino Médio
02	35	Investigador	07 anos	Superior
03	29	Investigador	06 anos	Superior
04	50	Investigador	18 anos	Superior
05	35	Investigador	12 anos	Superior

06	44	Investigador	25 anos	Ensino Médio
07	31	Investigador	10 meses	Superior
08	35	Escrivão	04 anos	Superior
09	31	Investigador	12 anos	Superior
10	29	Investigador	07 anos	Superior

FONTE: Elaborada pelo autor a partir dos dados obtidos nas entrevistas

Os dez entrevistados estão dentro da faixa etária de 29 a 50 anos, possuindo de 10 meses a 25 anos de trabalho policial e oito deles possui o nível superior de escolaridade.

Os entrevistados foram questionados, inicialmente, sobre o que é ser policial civil. O entrevistado nº 1 respondeu que ser policial é exercer a atividade de polícia judiciária, ou seja, cumprir as atribuições previstas na Lei Orgânica da Polícia Civil e nas leis, apurar as infrações penais e trabalhar em prol da segurança e da diminuição dos crimes. O entrevistado nº 5 respondeu: *“Para mim, ser policial civil é um orgulho. Antes de ser minha profissão é minha paixão.”* Por outro lado, o entrevistado nº 03 respondeu:

Olha, eu tenho uma visão... não é diferenciada, mas eu não vejo meu trabalho com a dramatização que muitos vêem. Que o policial... que a função do policial é coisa de outro mundo. Que o policial sofre, que ele não come, que ele não vê família. Eu me vejo como um profissional de segurança pública. E como profissional eu vou trabalhar com aquilo que o Estado proporciona pra mim. Gosto muito do que faço. Entrei na instituição não porque gostava dela, mas porque precisava de um emprego. Ao entrar eu me reconheci. Gosto do trabalho investigativo, mas não faço a dramatização da função policial. Sou um profissional da segurança pública. (ENTREVISTADO 3)

Também, segue resposta do Entrevistado nº 9 sobre o que, para ele, é ser policial civil:

É ser um servidor estadual com funções bem delimitadas na lei. Não entendo que seja algo como uma “vocação” especial, que separe esse servidor dos demais. É uma função específica, sim, com seus riscos próprios e até marcada por uma certa mitologia na sociedade. Mas acho que o dever primordial do policial civil é o mesmo que de todos os demais servidores públicos: atender bem a população e cumprir com presteza suas funções. (ENTREVISTADO 9)

As respostas demonstraram que na Polícia Civil existem grandes diferenças entre a maneira que os policiais encaram a carreira. Alguns policiais tratam a carreira como uma paixão, como um projeto de vida, a realização de um sonho. Outros se

apegam ao cumprimento da função policial entendendo que ser policial é cumprir todas as atribuições em prol da segurança pública, enquanto outros reconhecem o trabalho como uma profissão da área de segurança pública, que deve ser desempenhada com os meios proporcionados pelo Estado.

3.3.2 O Trabalho Policial e a Mediação de Conflitos

Sobre o trabalho policial e a mediação de conflitos, abordado no 2º bloco da entrevista, os entrevistados foram questionados sobre o que entendiam como Mediação de Conflitos. Os participantes apresentaram respostas muito parecidas, informando que a mediação é uma forma de resolução de conflitos através do auxílio de um terceiro imparcial. Segue a transcrição de respostas apresentadas:

Mediação de Conflitos é uma atividade que pode ser estatal ou não, no sentido de ajudar pessoas a solucionar um problema, um conflito. Porque, as vezes, as pessoas envolvidas no conflito não querem ceder, não querem perder, não tem a paciência, não querem enxergar o que a outra parte pensa. A mediação vem no sentido de ajudar as partes a chegarem a uma resolução. (ENTREVISTADO 3)

E ainda, nas palavras do entrevistado nº 4:

Mediação de Conflitos, que eu entendo antes de ver esse trabalho dentro da instituição polícia civil, é quando duas partes se envolvem em uma situação em que não há acordo e muitas vezes precisa de um terceiro para intervir nessa solução desse conflito, que seja imparcial, mas que também seja justa. (ENTREVISTADO 4)

As respostas apresentados demonstraram que os policiais civis têm idéia conceitual de Mediação de Conflitos, entendendo que o instituto é uma prática de resolução de problemas e que o mediador deve agir com imparcialidade, evitando tomar partido desse ou daquele ponto de vista.

Os entrevistados também foram perguntados se sabiam que a mediação de conflitos constava no rol de atribuições da polícia civil. Chegou-se ao resultado de que, dos dez policiais entrevistados, 07 sabem que a mediação de conflitos é uma atribuição do policial civil. Porém, três policiais alegaram desconhecer essa informação.

Ainda sobre o trabalho policial e a mediação de conflitos, os entrevistados foram perguntados qual foi a primeira vez que ouviram falar de mediação de conflitos

na sua história enquanto policial civil. As respostas foram as mais variadas. O entrevistado nº 01 disse que soube da mediação através do boletim interno da Polícia Civil através de um processo seletivo para mediadores de Conflitos, promovido pela Academia de Polícia Civil. O entrevistado nº 02 disse que soube da mediação de conflitos através de uma feira de habilidades promovida pela Academia de Polícia Civil no final do curso de formação policial. O entrevistado nº 03 disse que ouviu falar em mediação em curso de aperfeiçoamento policial, pré requisito para promoções e progressões na carreira. Os entrevistados nº 4, 5,6 e 8 souberam da existência da mediação através de contato direto com o Núcleo MEDIAR Noroeste. E o entrevistado nº 7 soube da existência da mediação no próprio curso de formação policial. Dentre as respostas, convém citar:

Ouvi falar em mediação de conflitos aqui na Regional Noroeste, quando a 2ª Delegacia mudou para a sede da Regional. Quando estava no Bairro Coração Eucarístico, a gente vinha até a regional apenas para buscar material ou expediente. Quando nos mudamos para o prédio é que eu vim saber que existia o setor de mediação. Não era divulgado. (ENTREVISTADO 4)

Percebe-se, através das palavras do policial entrevistado, que a Instituição Policia Civil do Estado de Minas Gerais não divulga a contento os seus projetos e, na maioria das vezes, os policiais somente tomam ciência de determinado serviço quando surge um contato direto. Apesar do entrevistado 4 ter trabalhado em uma das delegacias subordinadas à Delegacia Regional Noroeste, ele somente soube do Projeto Mediar quando teve contato direto com o Núcleo e com os mediadores.

O policial civil possui a atribuição de mediador de conflitos, não só por força de resolução do Chefe da Polícia Civil, mas, também, por força de Lei complementar, qual seja, Lei nº 129/2013. Porém, não basta ter a atribuição e não saber como atuar. Em função disso, a capacitação dos servidores é elemento indispensável quando se pretende prestar um serviço de qualidade. Assim, nas entrevistas, buscou-se também fazer um levantamento sobre o treinamento dos policiais. As seguintes perguntas foram feitas aos entrevistados: *“Você teve algum treinamento a respeito de mediação de conflitos? Já foi convidado para cursos? Teve a disciplina no seu curso de formação policial?”*

Com exceção da última turma de investigadores, nomeados em meados de 2016, que tiveram a disciplina de mediação de conflitos no curso de formação

policial³², nenhum dos outros entrevistados tiveram o ensino da mediação quando cursaram a formação policial na Academia de Polícia Civil. As entrevistas demonstraram que além da ausência da disciplina nos cursos de formação policial, de dez entrevistados, apenas dois foram convidados para cursos na área da justiça restaurativa. Interessante notar, porém, que apesar dos entrevistados terem alegado que não foram convidados para participação em cursos, a Academia de Polícia Civil constantemente promove cursos e publica os editais de convocação no boletim interno da instituição para quaisquer policiais interessados.³³ Além disso, o Ministério da Justiça, através de Cursos de capacitação à distância promovidos pela SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública, disponibiliza aos profissionais de segurança pública vários cursos afetos à área, dentre eles o curso de Mediação de Conflitos³⁴ (MINISTERIO DA JUSTIÇA / Rede EAD – SENASP, 2016). Dos entrevistados, a metade recebeu treinamento e capacitação na área de mediação de conflitos.

O mediador de conflitos precisa ter uma capacitação na área para que possa desempenhar a contento a função. As entrevistas, no entanto, demonstraram que não basta somente a capacitação. O policial deve ter perfil para atuar nos núcleos. Os entrevistados responderam que o mediador deve ser paciente, deve ter capacitação, ser imparcial, ser educado, etc. O entrevistado nº 1 respondeu da seguinte maneira a indagação:

O mediador tem que ser um pouco diferenciado. Tem que ter uma escuta ativa. Trabalhar a questão da paciência. Tem que deixar um pouco de lado a questão de ser policial, porque a gente vai atender, inclusive, pessoas que tem passagem na polícia. E a gente vai fazer, independente da pessoa ter passagem na polícia, a gente vai atender e fazer um acolhimento de qualidade, no intuito somente de facilitar com que as partes consigam resolver o conflito que está sendo vivenciado. Não pode ser qualquer policial, tem que ser mais paciente, tem que ser um policial que realmente acredita na mediação, que realmente vê essa possibilidade que a mediação trás não somente para a comunidade, mas para a Unidade Policial. (ENTREVISTADO 1)

³²A disciplina de mediação de conflitos foi inserida na grade curricular do curso de formação de investigadores de 2016. Durante o curso de formação policial, o Diretor da Academia de Polícia Civil era o Delegado de Polícia Anderson Alcântara, idealizador do projeto de mediação de conflitos na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, através do projeto piloto desenvolvido na Delegacia Regional Leste.

³³ Conforme notícia veiculada na página eletrônica da Polícia Civil de Minas Gerais, disponível em: <https://www.policiacivil.mg.gov.br/noticia/exibir?id=215948>

³⁴ A SENASP / Ministério da Justiça, disponibiliza vários cursos para profissionais da segurança pública. O curso de mediação de conflitos possui o seguinte conteúdo programático: Módulo 1 – Conflitos. Módulo 2 – Métodos autocompositivos de solução de conflitos. Módulo 3 – Mediação de Conflitos e, Módulo 4 – Mediador. O curso é à distância e possui carga horária de 60 horas. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA / Rede EAD – SENASP, 2016, b).

É interessante notar na resposta acima transcrita, que o entrevistado diz que o mediador tem que “*deixar um pouco de lado a questão de ser policial*” porque terá que atender bem as pessoas que tem “*passagem na polícia*”. O entrevistado 1 está há sete anos na instituição, ou seja, começou no serviço público em 2009. Porém, mesmo sendo relativamente novo na Polícia Civil, ele entende que as pessoas que tem registros de antecedentes criminais na polícia são no dia-a-dia tratados mal pelos policiais quando precisam de algum serviço nas delegacias. Tanto que, para justificar o bom tratamento que deve ser dado a qualquer pessoa na mediação, ele diz, reitero, “*deixar um pouco de lado a questão de ser policial*”.

Tratando da cultura jurídica e práticas policiais, Roberto Kant de Lima salienta que as ações policiais são informadas por uma ética implícita. Para ele, “*as ações policiais, portanto, desenvolvem-se informadas por uma ética implícita, um código de honra ao qual todos os policiais são compelidos a aderir, colocando-o em vigor ao lidar com os “criminosos”*” (LIMA, 2008, p. 68, grifos do autor).

Essa ética implícita na organização informa a ação policial e o tratamento ao indivíduo desviante como um excluído. Roberto Kant de Lima citado por Eduardo Cerqueira Batitucci trata sobre a aplicação desigual da lei, chamando essa ação de “*aplicação hierárquica dos princípios igualitários constitucionais*”, nos seguintes termos:

“... A Polícia “contamina” as suas funções de investigação pelas de vigilância. Em vez de apurar os fatos, a Polícia vigia a população, num processo preliminar de seleção para a aplicação desigual da Lei. Ao exercer suas funções judiciárias a Polícia não atua (...) identificando os fatos tipificados pela Lei (...). Na verdade, a Polícia “prevê” os fatos delituosos por meio de suposições relativas ao caráter do delinqüente – os estereótipos...” (LIMA, 1995, p. 8 *apud* BATITUCCI, 2008, p. 2)

Ou seja, no meio policial ainda prevalece a rotulação do indivíduo, a aplicação desigual da lei e, também, diferença de tratamentos quando indivíduos que já praticaram desvios procuram o serviço.

Ao ser questionado sobre o perfil de mediador de conflitos, se podia ser qualquer policial, o entrevistado nº 06 respondeu: *Não. Tem que ter perfil. Tem policial que é bronco, tosco. Não tem paciência nem com a família dele, quanto mais com desconhecidos.*

Ainda, ao ser perguntado, o entrevistado nº 09 disse:

De modo nenhum. Acho que o primeiro requisito a ser observado é o perfil do policial. Não pode ser um policial com perfil operacional, que goste de usar a força física preponderantemente, já que a mediação é um trabalho eminentemente interno. Além disso, deve-se buscar um perfil psicológico específico, já que o acolhimento dos demandantes e demandados na mediação exige uma postura adequada, a capacidade de escuta atenta e ativa e uma personalidade mais tranqüila e paciente. Também é necessário que o policial passe por algum curso de capacitação. (ENTREVISTADO 9)

Ou seja, existe um reconhecimento na própria instituição da presença de policiais que não sabem exercitar a paciência e, também, daqueles que gostam de usar a força física preponderantemente para resolver o problema da criminalidade. Esses, segundo os entrevistados, não podem ser mediadores.

Na próxima subseção serão expostos os resultados de entrevistas aos policiais especificamente sobre o núcleo de mediação de conflitos inaugurado em 2009 na Delegacia Regional Noroeste.

3.3.3 O Núcleo de Mediação de Conflitos da Delegacia Regional Noroeste

O terceiro bloco de perguntas das entrevistas tratou especificamente sobre o Núcleo de Mediação de Conflitos da Delegacia Regional Noroeste, questionando os entrevistados sobre o funcionamento do projeto, sobre a aceitação dos policiais civis da mediação enquanto atribuição legal, sobre os problemas e os resultados apresentados no Núcleo MEDIAR Noroeste.

Inicialmente, os entrevistados foram questionados se sabiam como funcionava o projeto de mediação de conflitos na polícia civil. Quatro participantes da pesquisa responderam positivamente, que sabiam como funcionava o projeto. Os demais policiais responderam que não sabiam como funcionava o núcleo. Esse resultado demonstrou que apesar da existência do projeto na Polícia Civil desde o ano de 2008, a metodologia e os procedimentos são desconhecidos dos policiais que não atuam diretamente nos núcleos ou que não tem um contato mais aproximado com esse tipo de serviço.

Em seguida, os entrevistados foram inquiridos se conheciam o núcleo de mediação de conflitos da Delegacia Regional Noroeste, se já participaram de alguma mediação ou se já fizeram alguma mediação.

Quatro entrevistados responderam que não conheciam o Núcleo de Mediação de Conflitos da Regional Noroeste, apesar de trabalharem em uma das delegacias subordinadas, demonstrando que falta divulgação do projeto na própria instituição. Apenas três policiais, que trabalharam como mediadores, responderam que já fizeram alguma mediação. No entanto, como podemos ver na resposta do entrevistado nº 3 a seguir:

Nunca participei de mediação. Mas como a gente trabalha no mesmo prédio, se encontra nos horários de almoço, a gente acaba por ir conhecendo o trabalho de mediação. Eu nunca fiz mediação. Na rua, às vezes a gente até trabalhou com a metodologia que é utilizada na mediação, mas não posso falar que mediei um conflito. Às vezes numa briga de trânsito, ou conflito de vizinhos que a gente se depara, você conversa e aplica uma metodologia igual ou bem parecida com aquela aplicada na mediação, mas como você não conhece, não se pode falar que isso é mediação. Porque não é difundido na instituição. (ENTREVISTADO 3)

A resposta, mais uma vez, enfatiza que falta difusão dos projetos de prevenção à criminalidade dentro da própria instituição. Além disso, corrobora com o entendimento de Paixão (1982, p. 72-74) de que *“muitas ocorrências registradas não resultam em inquéritos seja por falta de informação, seja por constituírem instâncias de “bagunça”, arbitradas pelo policial no local ou mediante a pacificação das partes na delegacia”*.³⁵

Interessante notar a resposta do entrevistado nº 4, que ao responder se já fez alguma mediação, disse: *“Nunca fiz mediação, tampouco na rua. Já presenciei a ação da polícia militar que fez mediação entre as partes até mesmo para não serem chamadas na delegacia ou na justiça, para deporem”*.

Sobre a influência da implantação do núcleo de mediação de conflitos e a rotina de trabalho do policial, as respostas obtidas nas entrevistas demonstraram que a implantação dos núcleos nas delegacias afeta pouco a rotina habitual dos policiais. Apenas dois policiais responderam que teve sua rotina mudada com a implantação do Núcleo. O entrevistado nº 1, que já atuou como mediador, respondeu que a implantação do núcleo e sua designação para prestar serviços nele, alterou sua rotina

³⁵Ao atender ocorrência no local do fato, ou mesmo quando o policial se depara com um conflito, se este não configurar delito mais grave, é rotineiro o policial resolver a questão sem registro de formalidades nas delegacias. Isso impede que o policial tenha o trabalho de conduzir as partes até a delegacia e também de serem chamados posteriormente pelo Poder Judiciário quando do julgamento do caso. Na maioria das vezes é mais uma questão de comodidade para o policial, do que uma mediação de conflitos visando a pacificação social e a prevenção de novos fatos.

sim, pois “o mediador atua somente dentro da delegacia da polícia civil e não participa de operações policiais”. É necessário esclarecer que a participação dos policiais que não trabalham diretamente nos núcleos se dá apenas no cumprimento de mandados de intimações e cartas convites para os demandantes e demandados. Essa atribuição já existia anteriormente e, segundo respostas dos entrevistados sobre o assunto, alguns dos casos que antes eram tratados nos setores de TCO, passaram a ser tratados pelo Núcleo de mediação. Ou seja, não houve aumento de serviços em decorrência da implantação do Mediar na Polícia Civil.

Após essas ponderações sobre a influência da mediação na rotina do policial, os entrevistados foram questionados sobre o nível de aceitação, na polícia civil, da mediação de conflito enquanto atribuição do policial civil. A partir dessa indagação, apurou-se que existem resistências dos policiais a trabalho dessa natureza. o nível de aceitação vai de muita resistência a um nível médio. Nenhuma resposta foi no sentido de que há plena aceitação. O entrevistado nº 03, por exemplo, respondeu que existe muita resistência dos policiais quanto à mediação de conflitos, porque esses policiais ainda pensam que para combater a criminalidade devem “chutar e quebrar porta”, “abordar carro na rua” ou “entrar nas casas das pessoas”, nos seguintes termos:

Existe muita resistência. Muitos acham que isso não é função de polícia. Acham que isso não é atividade precípua de polícia. Acham que polícia é só investigar. Não veem esse trabalho de prevenir crimes como se fosse uma atribuição da polícia civil, talvez da polícia militar, talvez do poder judiciário. Mas muitos tem essa visão de que a mediação não é função da polícia civil. Eu acho que as pessoas ainda tem a ideia de fazer polícia, fazer investigação cumprindo mandado de busca e apreensão na casa de pessoas, quebrando porta. Não têm essa ideia de que, se você prevenir o crime antes que ele aconteça isso ajuda na redução da criminalidade e ajuda a ter uma sociedade melhor. Mas ainda está arraigado na instituição que fazer polícia não é isso. Fazer polícia é chutar porta, é abordar carro na rua, é entrar na casa das pessoas. Eu já tenho uma visão diferente. Eu acho que isso também é trabalho da polícia. (ENTREVISTADO Nº 3)

Percebe-se, porém, na resposta acima que o entrevistado afirma que existe resistência das partes de outros, mas que ele entende a mediação de conflitos como trabalho da polícia. O entrevistado nº 02, no entanto, que já foi mediador de conflitos no Projeto MEDIAR Noroeste, respondeu o seguinte:

Isso é muito complicado. Primeiro acho que o projeto é muito pouco divulgado. Muitos policiais não conhecem o projeto. Parece, também, que a instituição não tem muito interesse em divulgar isso. Eu percebo que os

policiais tem uma certa resistência em relação ao projeto, mas acredito que seja pela falta de informação.

Na noroeste o núcleo em uma especificidade. Na maioria das regionais, o núcleo está dentro da própria delegacia regional. Na Noroeste era assim, no início. O núcleo atendia as quatro delegacias. Só que um pouco antes de eu chegar, o delegado regional começou a ter problemas com encaminhamento de ocorrências, com o trabalho dos mediadores. O núcleo, então, foi passado para a primeira delegacia. Com o núcleo na primeira delegacia, ele começou a atender as ocorrências da primeira delegacia. Eu entendo que administrativamente não era interessante para o delegado da primeira delegacia atender a ocorrências das outras unidades. O atendimento a outras unidades aconteciam somente quando o delegado ou o inspetor da outra delegacia ligavam e pediam o atendimento.

Por mais que no início a gente ouvia alguns comentários de que mediação não era trabalho de polícia, a gente percebe que há um certo reconhecimento quando eles indicam o serviço para outras pessoas. Tem alguns núcleos que não funcionam de forma adequada. Então os policiais passam a ter uma ideia equivocada da mediação, baseando naquele núcleo que eles tiveram contato. Na mediação tem esse problema. Não existe uma padronização nos núcleos. Tem núcleo que faz TCO, tem núcleo que não faz. Tem núcleo que atende demanda espontânea, tem núcleo que não atende, como é o caso da Noroeste. Não existe uniformidade nos núcleos. A orientação recebida na Noroeste, por exemplo, era de registrar o REDS mesmo que a vítima já manifestasse desinteresse no prosseguimento do feito. Eu já ouvi, por exemplo, que não era mediação de conflito, mas sim meditação de conflito, pois o mediador não faz absolutamente nada. O que é mentira, pois na Noroeste a gente mal tinha tempo de ir circular na delegacia para tomar um café, tal era a quantidade de atendimentos que tinha que fazer. (ENTREVISTADO Nº 2, grifo nosso)

O entrevistado imputa a resistência dos policiais à falta de conhecimento do trabalho desenvolvido nos núcleos de mediação e, essa falta de conhecimento, à não divulgação do projeto pela própria instituição. Ele ressalta que não há uma padronização nos núcleos e que alguns policiais tem resistência porque tiveram contato com núcleos que não funcionam bem. Além disso, a ética implícita presente na mente de muitos policiais, de que atuar como polícia é apenas utilizar meios de repressão e vigilância, conforme mencionado por Kant de Lima (2008, p. 68), faz que muitos policiais civis critiquem meios preventivos de controle da criminalidade. Como o próprio entrevistado alegou em sua resposta, ele já ouviu outros policiais dizerem que não era mediação de conflitos, mas “meditação de conflito”, insinuando que os mediadores não trabalhavam.

Após serem questionados sobre o nível de aceitação dos policiais a respeito da mediação de conflitos, os entrevistados responderam quais os principais problemas e limitações relacionados à implantação do núcleo de mediação de conflitos na Delegacia Regional Noroeste. As respostas giraram em torno de carência de recursos humanos, falta de apoio logístico e baixa aceitação de alguns policiais, que menosprezavam o projeto. Sobre o cumprimento de mandados de intimações e cartas

convites, os entrevistados que já atuaram como mediadores na Delegacia Regional Noroeste responderam que não tinham problema com isso. Quando a quantidade de serviço era excessiva e impedia o policial responsável pelo cumprimento das intimações de realizar todo o serviço, as reuniões de mediação eram remarçadas para datas futuras e o serviço não ficava prejudicado. Porém, um dos entrevistados alegou que tinha conhecimento de problemas que outros núcleos passavam por não terem apoio dos “intimidadores³⁶” em suas unidades. Além disso, um problema enfrentado nos Núcleos de Mediação é o estabelecimento de metas. Como já mencionado antes, no MEDIAR Noroeste, todo caso que passa pela mediação gera um Termo Circunstanciado de Ocorrência. Este é o procedimento previsto para os crimes de menor potencial ofensivo e as contravenções penais. Lavrar o TCO não é o problema, segundo o entrevistado, mas cumprir a meta pode prejudicar o núcleo. Assim:

Lavrar o TCO não prejudica o núcleo. Porque você já teve todo o trabalho de ouvir as partes, elaborar o relatório. Não seria nem um pouco coerente encaminhar aquela pessoa para o cartório para ter que repetir o procedimento. Isso fica cansativo e desgastante para a pessoa, sendo um trabalho dobrado. Agora, o que eu não concordo é com o estabelecimento de metas. Metas de TCO é uma coisa. Ai compromete sim o serviço. Tem casos de mediação que a gente finaliza muito rápido. Mas há alguns meses que tem muitas mediações, que demandam muitos encontros com as partes. Quando se estabelece uma meta, isso dificulta um pouco. (ENTREVISTADO Nº 2)

Sobre os resultados apresentados pelo Núcleo de Mediação da Regional Noroeste, apenas dois entrevistados que já atuaram no núcleo souberam responder. Eles disseram que o Núcleo de Mediação de Conflitos da Delegacia Regional Noroeste foi considerado por muito tempo como referência para os demais. Um dos entrevistados, ao tratar dos resultados do núcleo, expôs o seguinte:

O núcleo da noroeste foi durante muito tempo considerado como referência em termos qualitativos e quantitativos. O funcionamento da noroeste sempre foi um exemplo para os outros núcleos, tanto da parte do gestor, que eu acho também que é um ponto muito positivo. Quando tem essa mudança de gestor do núcleo com frequência dificulta. Desde que eu entrei o mesmo delegado é gestor do núcleo. Algumas mudanças podem dificultar, quando, por exemplo, o novo gestor não compra a ideia de mediação de conflitos e começa a boicotar o projeto. A coordenação, também, não se dá ao trabalho de ir ao

³⁶Intimidadores são investigadores que cumprem os mandados de intimações da Unidade Policial. Os mediadores não saem dos núcleos para entregarem cartas convites ou cumprirem mandados de intimação. Por isso, precisam do apoio do Delegado da Unidade, do Subinspetor e dos policiais responsáveis pelas intimações.

núcleo conversar com o novo gestor e explicar para ele o trabalho.
(ENTREVISTADO Nº 02)

Assim, o bom andamento dos núcleos, segundo o entrevistado, depende da permanência de gestores que acreditam no processo de mediação como meio de prevenção de crimes. Esse é um problema enfrentado não somente pelos núcleos de mediação de conflitos, mas também, por toda a instituição Polícia Civil. O chefe da Polícia Civil, por exemplo, é nomeado diretamente pelo Governador do Estado³⁷, que também pode exonerá-lo a qualquer momento. Com a nomeação de um novo Chefe de Polícia, é natural que ele queira constituir sua equipe de trabalho, nomeando para cargos de direção na Polícia os delegados que são de sua confiança. Porém, isso é prejudicial para a instituição quando as nomeações e demissões para os cargos de direção são frequentes, pois os dirigentes não conseguem implantar nenhuma metodologia de trabalho.

Finalmente, os entrevistados foram perguntados se caso o núcleo de mediação fosse tirado da Delegacia Regional Noroeste, o trabalho iria melhorar, piorar ou ficar do mesmo jeito? Duas respostas foram no sentido de que o trabalho seria alterado e oito foram no sentido de que continuaria do mesmo jeito. Um deles informou o seguinte:

Se o núcleo for tirado, eu acho que aquele conflito vai continuar. Porém a resposta vai ser dada de outra maneira, através dos meios tradicionais. Pra mim não mudaria nada se o núcleo fosse tirado, pois os conflitos continuariam a ser tratados, porém da forma tradicional de justiça criminal.
(ENTREVISTADO Nº 3).

Durante a realização deste trabalho de pesquisa, convém esclarecer, os dois mediadores do Núcleo MEDIAR Noroeste conseguiram remoção para outros setores da Polícia Civil e as atividades do Núcleo ficaram paralisadas aguardando a designação de novos policiais mediadores.

Feitas essas ponderações, demonstrando o projeto de mediação de conflitos na Polícia Civil e a visão dos policiais a respeito dessa importante técnica preventiva

³⁷O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais é nomeado diretamente pelo Governador do Estado que também pode exonerá-lo a qualquer momento sem necessidade de fundamentar a decisão, pois trata-se de ato político. O parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 129/2013, Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, estabelece o seguinte: “Parágrafo único. O Chefe da PCMG será nomeado pelo Governador do Estado dentre os integrantes, em atividade, do nível final da carreira de Delegado de Polícia que possuam, no mínimo, vinte anos de efetivo serviço policial, vedada a nomeação daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal.”

de controle da criminalidade, partimos para o fechamento da pesquisa e para as considerações finais, já esclarecendo que o trabalho se resumiu a visão dos policiais a respeito do Núcleo do Projeto MEDIAR instalado na Delegacia Regional Noroeste, não representando a visão geral dos policiais de toda a instituição a respeito do projeto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Seguindo as diretrizes previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Pública, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais iniciou no ano de 2005 o Projeto de Polícia Comunitária, apontando para a recuperação dos espaços públicos e para a realização de projetos interinstitucionais de enfrentamento ao problema da violência e criminalidade, através de política oficial baseada na busca de soluções pacíficas para os conflitos de natureza criminal e a construção de estratégias de caráter preventivo. Como um desdobramento do policiamento comunitário, através de um projeto piloto iniciado no ano de 2006 na Delegacia Regional Leste de Belo Horizonte, a Mediação de Conflitos foi gradativamente sendo institucionalizada pela Polícia Civil e, finalmente, incluída no rol de atribuições dos policiais através da promulgação da Lei Orgânica da Instituição, no ano de 2013.

De um projeto piloto iniciado em uma Delegacia Regional, vários Núcleos de Mediação foram sendo implantados nas Delegacias Regionais de Belo Horizonte e da Região Metropolitana, chegando, posteriormente, a várias cidades do interior do Estado.

O programa de Mediação de Conflitos da Polícia Civil de Minas Gerais é baseado no modelo de Mediação Transformativa, visando a capacitação das partes para que sejam capazes de compor seus futuros conflitos, além do reconhecimento mútuo de interesses e sentimentos objetivando a humanização do litígio e o crescimento moral dos participantes da mediação.

Os relatórios produzidos anualmente pela equipe coordenadora do Projeto de Mediação de Conflitos apontaram que os Núcleos MEDIAR apresentaram resultados satisfatórios. Exemplo disso é a taxa de reincidência entre os anos de 2011 a 2014. Numa amostra de 18.332 casos atendidos nos Núcleos de mediação, apenas em 246 (1,3%) houve reincidência, ou seja, o demandante retornou à Delegacia para resolver o caso já encerrado porque os acordos foram descumpridos por uma das partes ou por necessidade de outras orientações. O projeto MEDIAR implantado na Polícia Civil, portanto, atende a sua finalidade baseada na Mediação Transformativa, considerando-se o baixo nível de reincidência.

No que se refere ao Projeto MEDIAR Noroeste, as observações diretas e as entrevistas demonstraram que existem diferenças entre a maneira que os policiais

encaram a carreira. Um policial entrevistado disse que a profissão é sua paixão. Outro, porém, respondeu que é apenas uma profissão.

As entrevistas apontaram que os policiais sabem o que é mediação de conflitos, mas desconhecem que trata-se de uma atribuição legal do policial civil. Essa falta de conhecimento se deve à carência de divulgação dos projetos institucionais e falta de cursos periódicos de capacitação. Apenas no Curso de Formação Policial de Investigadores do ano de 2016 a ACADEPOL incluiu na grade curricular a disciplina de Mediação de Conflitos, conforme informado por um dos entrevistados recentemente integrado ao serviço público.

Ficou demonstrado que não é qualquer policial que pode trabalhar com mediação de conflitos, pois, na visão dos policiais, para ser mediador é preciso o exercício da paciência e possuir conhecimento teórico e prático para a prestação de um serviço de qualidade.

Apesar de ser um projeto institucionalizado na Polícia Civil de Minas Gerais, existe resistência da parte dos policiais a trabalhos dessa natureza, de caráter preventivo, sobretudo em decorrência da falta de divulgação institucional da importância da mediação e da existência do que Roberto Kant de Lima (2008, p.58) chamou de ética implícita, um código de honra ao qual todos os policiais são compelidos a aderir.

Verificou-se, através das entrevistas que a percepção dos policiais civis quanto ao procedimento de mediação é influenciada, sobretudo, pela falta de conhecimento acerca da metodologia aplicada e não preponderantemente pelo tempo de serviço ou formação acadêmica. Em razão da referida “ética implícita” citada anteriormente, mesmo reconhecendo a importância da mediação, são poucos os policiais que se disponibilizam para a função de mediador.

Alguns problemas foram levantados pelos entrevistados e a partir de observação direta, tais como: não existe padronização dos núcleos, pois cada um atua à sua forma, por exemplo, alguns trabalham com demanda espontânea e outros não. Não há divulgação do projeto para os policiais civis ou para a sociedade. Não são ofertados cursos de capacitação e falta pessoal treinado para atuação nos núcleos.

Outro problema apontado pelos entrevistados é que o Núcleo de Mediação da Regional Noroeste atende somente à área da 1ª Delegacia de Polícia. Os casos das outras três delegacias da Regional são tratados com o método tradicional, qual seja, Termo Circunstanciado de ocorrência. Além disso, os mediadores tem que cumprir

metas mensais de TCO, o que prejudica o serviço nos meses em que a demanda pela mediação é maior, principalmente porque as pré-mediações (*caucus*) e os ciclos de mediação devem ser feitos em tempo reduzido, não oportunizando muito diálogo e ponderações. Para cada caso levado ao Núcleo, os mediadores realizam, no mínimo, três reuniões. A primeira reunião acontece entre o mediador e o demandante, para que este tome conhecimento do processo de mediação e possa optar pelo procedimento ou pelos métodos tradicionais e resolução de conflito. A segunda reunião acontece entre o mediador e o demandado, e ocorre somente se o demandante já tiver aceitado a mediação. Esses encontros entre o mediador e uma das partes, em separado, são pré-mediações, também chamadas *caucus*. Por fim, se ambas as partes tiverem aderido ao procedimento de mediação, é marcado um terceiro encontro, ou ciclo de mediação propriamente dito, entre mediador, demandante e demandado.

Assim, apesar do Núcleo de Mediação de Conflitos da Delegacia Regional Noroeste ter apresentado bons resultados desde sua implantação, é importante que exista maior divulgação do projeto visando quebrar a resistência dos policiais que ainda desconhecem o serviço. Também é necessário que o projeto seja ampliado para todas as Delegacias de Polícia da Regional Noroeste e que sejam oferecidos cursos de capacitação e treinamento para os policiais.

Finalmente, o presente trabalho não tem a pretensão de apresentar resultados gerais e conclusivos acerca da mediação de conflitos na Polícia Civil de Minas Gerais, tendo em vista que a pesquisa se restringiu ao Núcleo de Mediação da Delegacia Regional Noroeste de Belo Horizonte e que cada Núcleo MEDIAR possui suas próprias especificidades.

Como sugestões para próximas pesquisas relacionam-se o seguinte: pesquisar a visão de todos os policiais da instituição acerca do Projeto de Mediação de Conflitos e da aplicação de práticas preventivas de controle da criminalidade; verificar através de pesquisa qualitativa, quais Núcleos MEDIAR apresentam melhores resultados, dando base para o estabelecimento de padronização de procedimentos na Mediação de Conflitos na Polícia Civil de Minas Gerais; e, apurar por meio de pesquisa a percepção das pessoas que participaram do programa de mediação, visando obter dados sobre o grau de satisfação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACADEPOL. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. **Seminário de Mediação de Conflitos**. 2008. Disponível

em: <http://www.acadepol.mg.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=113&Itemid=209>. Acesso em 06. Nov. 2016.

ACADEPOL. **Polícia Comunitária na Polícia Civil Minas Gerais**. 2016. Disponível em:

<http://www.acadepol.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=107&Itemid=196>. Acesso em 02 nov. 2016.

AGÊNCIA MINAS *apud* INSTITUTO ELO. **Defesa Social amplia atuação do Programa Mediação de Conflitos**. Instituto Elo. 2009. Disponível em: <<http://www.institutoelo.org.br/site/noticias/leitura/96>>. Acesso em 04/10/2016.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **Protocolo de Cooperação Interinstitucional para difusão da Justiça Restaurativa**. Brasília, DF, 14 de agosto de 2014. Disponível em: <<http://www.amb.com.br/jr/docs/protocolo.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2016

BARREIRA, Cesar; NOBRE, Maria Teresa. **Controle Social e Mediação de Conflitos: as delegacias da mulher e a violência doméstica**. Sociologias, Porto Alegre, ano 10, nº 20, jul./dez. 2008, p. 138-163

BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. **Elementos para uma sociologia histórica da Polícia Civil em Minas Gerais**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, nº 73, 2008, p. 217-243.

BAYLEY, D. H. **Padrões de policiamento: uma análise comparativa internacional**. Col. Polícia e Sociedade, v. 1. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001. In BARREIRA, Cesar; NOBRE, Maria Teresa. Controle Social e Mediação de Conflitos: as delegacias da mulher e a violência doméstica. Sociologias, Porto Alegre, ano 10, nº 20, jul./dez. 2008, p. 138-163

BRASIL. **Lei nº 7.244, de 07 de novembro de 1984.** Dispõe a Criação e Funcionamento do Juizado Especial de Pequenas causas. Revogada pela Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7244.htm>. Acesso em 06 nov. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 04/10/2016.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em 04/10/2016.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Dispõe sobre o estatuto do idoso e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em 16 nov. 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em 06 nov. 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.** Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm>. Acesso em 06 nov. 2016.

CARVALHO, Ellen Márcia Lopes Santos de. **Mediação de conflitos em um Distrito Policial: uma estratégia preventiva de polícia comunitária**. Belo Horizonte, Escola Superior Dom Helder Câmara, 2007. 59p. **Monografia** (Pós-Graduação lato sensu em Segurança Pública e Direitos Humanos). Escola Superior Dom Helder Câmara, 2007.

CARVALHO, Luiza de. **Justiça Restaurativa: o que é e como funciona**. 2014. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62272-justica-restaurativa-o-que-e-e-como-funciona>>. Acesso em 04/10/2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Disponibilizada no DeJT em 01/12/2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Trib_Sup/STF/CNJ/Res_125_10.html. Acesso em 01 nov. 2016.

COORDENAÇÃO CENTRAL DO PROJETO MEDIAR. 2016. **Planilhas de dados estatísticos dos atendimentos dos núcleos de mediação de conflitos**. Fornecidas para consulta ao autor em novembro de 2016.

COSTA, Adriana Maria da. **Mediação de Conflitos e Polícia Comunitária**. 2009. Disponível em: <http://www.acadepol.mg.gov.br/images/pdf/geral/mediacaocomunitaria.pdf>. Acesso em 02 nov. 2016.

LIMA, Roberto Kant de. **Ensaio de Antropologia e de Direito**. Capítulo 2. Cultura Jurídica e Práticas Policiais: A tradição Inquisitorial. 2008, pp. 39-87

MELO, Anderson Alcântara Silva; PRUDENTE, Neemias Moretti. **Projeto Mediar: Práticas Restaurativas pela Polícia Civil de Minas Gerais**. 2014. Disponível em: <<http://neemiasprudente.jusbrasil.com.br/artigos/121942841/projeto-medar-praticas-restaurativas-pela-policia-civil-de-minas-gerais>>. Acesso em 04/10/2016.

MINAS GERAIS. **Constituição do Estado de Minas Gerais**. Promulgada em 21 de setembro de 1989. Disponível em:

<<https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoEstadual.pdf>>. Acesso em 04/10/2016.

MINAS GERAIS. **Lei Delegada nº 56, de 29 de janeiro de 2003, revogada pelo artigo 14 da Lei Delegada nº 117, de 25 de janeiro de 2007.** Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LDL&num=56&comp=&ano=2003>>. Acesso em 15 nov. 2016.

MINAS GERAIS. **História Institucional da Polícia Civil em Minas Gerais: A Instituição ontem e hoje.** Fundação João Pinheiro, 2008.

MINAS GERAIS. **Prevenção Social à Criminalidade. A experiência de Minas Gerais.** 2009. Disponível em: <<http://www.institutoelo.org.br/site/files/arquivos/b093f9a005ea9a041a5d8b54d8d46d6f.pdf>>. Acesso em 04/10/2016.

MINAS GERAIS. **Resolução Conjunta nº 176, de 21 de Janeiro de 2012.** Define a articulação territorial entre os órgãos do Sistema de Defesa Social. Disponível em: <https://www.seds.mg.gov.br/images/seds_docs/resolucaonova/resolucao%20conjunta%20176%20-2013%20-define%20articulacao%20territorial%20dos.pdf>. Acesso em 21 nov. 2016.

MINAS GERAIS. **Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013.** Contêm a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.acadepol.mg.gov.br/images/pdf/lei_compl_129.pdf>. Acesso em 04/10/16.

MINAS GERAIS, Polícia Civil/Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária. **A Mediação de Conflitos como Prática de Polícia Judiciária em Minas Gerais: MEDIAR - Histórico e Resultados.** Belo Horizonte, janeiro de 2015. Relatório.

MINAS GERAIS. **Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.** Estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=22257&comp=&ano=2016&texto=consolidado>>. Acesso em 15 nov. 2016.

MINGARDI, Guaracy. **Tiras, gansos e trutas: segurança pública e polícia civil em São Paulo (1983-1990)**. Corag, 2000.

MINISTERIO DA JUSTIÇA / Rede EAD – SENASP, 2016. **Relação de Cursos**. Disponível em: <<http://portal.ead.senasp.gov.br/academico/editoria-a>>. Acesso em 24 nov. 2016

MINISTERIO DA JUSTIÇA / Rede EAD – SENASP, 2016, b. **Ementa de Cursos**. Disponível em: <http://portal.ead.senasp.gov.br/academico/editoria-a/ementasdecursos_mcn_janeiro201613012016.pdf/view>. Acesso em 24 nov. 2016.

MIRANDA, Ana Karine Pessoa Cavalcante. **Segurança Pública, Formação Policial e Mediação de Conflitos: Novas Orientações para atuação de uma Polícia Cidadã?** Fortaleza, Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, 2011. 127p. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Sociedade). Disponível em: <http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/ana_karine_pessoa.pdf>. Acesso em: 05. Nov. 2016.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL / MG. **Cartilha de Mediação. Elaborada pela Comissão de Mediação e Arbitragem da OAB/MG**. 2009. Disponível em: <<http://www.precisao.eng.br/jornal/Mediacao.pdf>>. Acesso em 18 nov. 2016.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 2002/12 do Conselho Econômico e Social**. Princípios Básicos para Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal. Disponível em: <http://www.justica21.org.br/j21.php?id=366&pg=0#.V_Q9VvREC1s>. Acesso em 04/10/2016.

PAIXÃO, Antônio Luiz. **A organização Polícia numa área Metropolitana.** Revista de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, Vol. 25, nº 01, 1982, pp. 63 a 85.

PAIXÃO, Luiz Antônio. **Crime, controle social e consolidação da democracia: as metáforas da cidadania.** A democracia no Brasil: dilemas e perspectivas. Rio de Janeiro: Vértice, 1988.

PAIXÃO, Antônio Luiz. **O problema da polícia.** Série estudos, n. 91, 1995.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. **Justiça Restaurativa é possível no Brasil?** Justiça Restaurativa: Coletânea de Artigos. 2005. Disponível em: <http://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/democratic-governance/dg-publications-for-website/justica-restaurativa-restorative-justice-/Justice_Pub_Restorative%20Justice.pdf>. Acesso em 04/10/2016.

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. **Livro de Registros do Projeto Mediar da Delegacia Regional Noroeste.** 2009.

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. **Página inicial da Internet. Missão, Visão e Valores.** 2016, a. Disponível em: <https://www.policiacivil.mg.gov.br/pagina/missao_valores_instituicao>. Acesso em 04/10/2016.

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. **Página da Internet. Todas as Unidades.** 2016, b. Disponível em: <<https://www.policiacivil.mg.gov.br/delegacia/exibir>>. Acesso em 21 nov. 2016.

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. **Planilhas de dados estatísticos dos Núcleos de Mediação de Conflitos.** Coordenação Geral do Projeto Mediar. Núcleo Central de Belo Horizonte. 2016, c.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. **A democracia disjuntiva no contexto brasileiro: algumas considerações a partir do trabalho das delegacias de polícia.** Revista Brasileira de Ciência Política, v. 11, p. 193, 2013.

RIBEIRO, Ludmila; LEMGRUBER, Julita; SILVA, Klarissa Almeida. **Entre a justiça e a solidariedade**. Revista de Sociologia e Política, v. 20, n. 42, p. 141, 2012.

SAPORI, Luiz Flávio; ANDRADE, Scheilla Cardoso P. de. **Desafios da Governança do Sistema Policial no Brasil: O caso da Política de Integração das Polícias em Minas Gerais**. 2009, a. Disponível em: <http://www.cienciapolitica.org.br/wp-content/uploads/2014/04/11_7_2012_11_3_54.pdf>. Acesso em 03 nov. 2016

SAPORI, Luís Flávio; DE ANDRADE, Scheilla Cardoso P. **Integração policial em Minas Gerais: desafios da governança da política de segurança pública**. Civitas-Revista de Ciências Sociais, v. 8, n. 3, p. 428-453, 2009, b. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0ahUKEwizqsOS_bnQAhVJHZAKHXBCBHoQFggiMAE&url=http%3A%2F%2Frevistaseltronicas.pucrs.br%2Ffojs%2Findex.php%2Fcvitas%2Farticle%2Fdownload%2F4868%2F6842&usg=AFQjCNFAI_-ZqSygl8WEv2NlnGYTshq_w>. Acesso em 21 nov. 2016

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei do Senado nº 236 de 2012 (Novo Código Penal)**. Disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106404>. Acesso em 02 nov. 2016.

SOARES, Luiz Eduardo. **Legalidade libertária**. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2006, In: SOUZA, Robson Sávio Reis. **Quem comanda a segurança Pública no Brasil?** 1ª Ed. Belo Horizonte: Editora Letramento, 2015.

SOUZA, Robson Sávio Reis. **Quem comanda a segurança Pública no Brasil?** 1ª Ed. Belo Horizonte: Editora Letramento, 2015.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3096 / DF**. Procedente em parte. Acórdão Publicado no DJ de 03.09.2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=3096&processo=3096>>. Acesso em 16 nov. 2016.

VASCONCELLOS, Jorge. **O Século XXI marca a era dos direitos e do Poder Judiciário, afirma Ricardo Lewandowski**. 2014. Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61987-o-seculo-xxi-marca-a-era-dos-direitos-e-do-poder-judiciario-afirma-ricardo-lewandowski>>. Acesso em 04/10/2016.

ZALUAR, Alba. **Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização**. São Paulo em perspectiva, v. 13, n. 3, p. 3-17, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88391999000300002&script=sci_arttext>. Acesso em 15 nov. 2016.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008, p. 170-172 In:MELO. Anderson Alcântara Silva; PRUDENTE, Neemias Moretti. Projeto Mediar: **Práticas Restaurativas pela Polícia Civil de Minas Gerais**. 2014. Disponível em: <<http://neemiasprudente.jusbrasil.com.br/artigos/121942841/projeto-medar-praticas-restaurativas-pela-policia-civil-de-minas-gerais>>. Acesso em 04/10/2016.

ANEXO 1: ROTEIRO DE ENTREVISTA

TRABALHO POLICIAL E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Objetivo: a pesquisa visa obter informações sobre a percepção dos policiais civis quanto à inclusão de nova atribuição legal nas suas atividades, a saber: a mediação de conflito

Público Alvo: Policiais Civis da Delegacia Regional Noroeste de Belo Horizonte

Bloco 01 – Perfil do Policial Civil

- 1) Qual seu cargo na polícia civil? Há quanto tempo você exerce a função de policial civil?
- 2) Para você, o que é ser policial civil?

Bloco 02 – Trabalho Policial e Mediação de Conflitos

- 1) Para você, o que é mediação de conflitos?
- 2) Você sabia que a mediação consta no rol de atribuições da polícia civil?
- 3) Qual foi a primeira vez, em sua história enquanto policial, que você ouviu falar de mediação de conflitos?
- 4) Você teve algum treinamento a respeito da mediação de conflitos? Já foi convidado para cursos? Teve a disciplina no seu curso de formação policial?
- 5) Como você acha que deve ser o mediador de conflitos na polícia? Pode ser qualquer policial?

Bloco 03 – O Núcleo de Mediação de Conflitos da Delegacia Regional Noroeste

- 1) Você sabe como funciona o projeto de mediação de conflitos na polícia civil?
- 2) Você conhece o núcleo de mediação de conflitos da delegacia regional noroeste? Você já participou de alguma mediação? Você já fez alguma mediação?

- 3) A implantação do núcleo de mediação alterou sua rotina de trabalho? Como?
- 4) Na sua opinião, qual o nível de aceitação, na polícia civil, da mediação de conflito enquanto atribuição do policial civil?
- 5) Quais os principais problemas/limitações relacionados à implantação do núcleo de mediação de conflitos na delegacia?
- 6) Aqui, na delegacia regional noroeste, o núcleo de mediação de conflitos tem dado resultados? (Se sim, quais? Se não, Por quê?)
- 7) Caso o núcleo fosse tirado da delegacia regional noroeste, você acha que seu trabalho poderia melhorar, piorar ou ficaria do mesmo jeito? Por quê?

ANEXO 2: RESOLUÇÃO N.º 6.812, DE 19 DE JULHO DE 2005.

Institui o Centro de Referência de Polícia Comunitária da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, define competências, e dá outras providências: O Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem o art. 17 da Lei Delegada n.º 49, de 2 de janeiro de 2003, arts. 3º e 4º da Lei Delegada n.º 101, de 29 de janeiro de 2003, e, especialmente, o art. 8º, §1º e 2º, e art. 24 do Decreto n.º 43.885, de 4 de outubro de 2004,

Considerando as diretrizes sobre policiamento comunitário contidas no Plano Nacional de Segurança Pública e especificamente no item 7.2 do Plano Estadual de Segurança Pública, que apontam para estratégias de recuperação do espaço público e programas interinstitucionais de enfrentamento ao problema da violência e criminalidade; Considerando os termos da Resolução/PCMG n.º 6.732, de 5 de abril de 2004, que dispõe sobre o sistema de supervisão e monitoramento dos projetos que integram o Plano Estadual de Segurança Pública e o planejamento institucional no âmbito da Polícia Civil; Considerando a conveniência de se instituir o Centro de Referência de Polícia Comunitária da Polícia Civil de Minas Gerais no âmbito da competência da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais – ACADEPOL,

Resolve:

Art. 1º Instituir o Centro de Referência de Polícia Comunitária da Polícia Civil de Minas Gerais – CRPC/MG na estrutura organizacional da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, que terá competência para fomentar e coordenar os projetos e programas de polícia comunitária no âmbito das unidades policiais civis do Estado.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, a Polícia Comunitária é uma política oficial da Polícia Civil de Minas Gerais, que tem como princípios o seguinte:

I - os serviços policiais civis, especialmente as ações de apuração da infração penal e polícia judiciária, integram a corrente de solução de conflitos efetivada pelos órgãos do Estado e entidades civis;

II - a atividade de investigação se executa com a presença do Policial Civil mediante permanente diálogo com as representações legítima e legalmente constituídas no âmbito da sociedade civil, na incessante busca da preservação da ordem, da moralidade pública e respeito à cidadania;

III - o Policial Civil é o servidor público especializado que executa, ponderadamente, a força legalmente admitida, exercendo suas atribuições sob consciência e compreensão crítica do fenômeno criminal, que se revela pelos aspectos ideológicos, econômicos e sociais, dentre outros;

IV - a postura profissional do Policial Civil é caracterizada por técnicas de gestão e ação operativa, francamente alinhadas à legislação nacional e aos tratados internacionais, particularmente no que diz respeito pelos direitos fundamentais do homem;

V - as instituições e os operadores policiais civis contribuem com a problematização crítica que dá fundamento à evolução do Direito e da Justiça, com vistas na superação de concepções explícitas ou ideologicamente discriminatórias contra os setores sociais historicamente desprotegidos; e

VI - a estruturação técnico-científica dos dados e conhecimentos produzidos no âmbito da investigação é fundamento para o alcance de resultados efetivos dos procedimentos policiais civis, na busca de soluções pacíficas para os conflitos de relevância criminal.

Art. 3º O Centro de Referência de Polícia Comunitária terá como núcleo estratégico a concepção de que as ações de investigação policial, ao descrever cenários e comportamentos violentos, possuem também as seguintes características:

I - além da finalidade processual penal, a de gerar conhecimento sobre a realidade criminógena de ambientes comunitários em geral, visando contribuir na solução de conflitos, mediante estratégias de relacionamento interinstitucional, e de ressocialização entre conviventes da comunidade; e

II - a investigação policial atuará sempre atenta ao processo local, regional ou estrutural de vitimização, buscando construir estratégias de caráter preventivo que possam ser executadas de modo compartilhado com as outras áreas do setor público e da sociedade civil.

Art. 4º O titular do Centro de Referência de Polícia Comunitária atuará sob as Orientações e Diretrizes do Termo de Referência de Polícia Comunitária, documento de âmbito Nacional, promovendo as seguintes ações:

I - elaborar o planejamento das atividades do Centro, submetendo-o, por intermédio do Diretor-Geral da ACADEPOL, ao Gabinete do Chefe da Polícia Civil, para fins de inserção no Sistema de Monitoramento e Supervisão dos Projetos Institucionais;

II - fomentar a integração com a comunidade e demais órgãos que participam do Sistema Integrado de Defesa Social, representando, quando designado, a Polícia Civil frente aos órgãos e entidades co-participantes nessa estratégia;

III - propor à Direção da ACADEPOL os programas de ensino e treinamento para a formação e aprimoramento do policial civil, visando fortalecer a política de ação policial identificada com os princípios da cidadania e dos direitos humanos, na busca de parcerias com a comunidade;

IV - fomentar e coordenar as ações de Polícia Comunitária, atuando nos eventos realizados pelas unidades policiais, avaliando resultados;

V - propor parcerias e intercâmbios objetivando o aperfeiçoamento qualitativo das atividades de Polícia Comunitária; e

VI - elaborar relatórios técnicos e documentos correlatos na busca do aperfeiçoamento e ampliação da ação de polícia comunitária em todo o Estado.

Art. 5º Ao Centro de Referência de Polícia Comunitária da Polícia Civil de Minas Gerais–CRPC/MG compete:

I - estabelecer contatos e providências referentes à aquisição de bens e serviços programados para a execução de projetos de policiamento comunitário;

II - acompanhar os processos de aquisição, o recebimento, a estocagem, a distribuição, o controle de fornecimento e o empréstimo de materiais destinados às Unidades da Polícia Civil, quando relacionados a projetos de policiamento comunitário;

III - fomentar a constituição e a estruturação dos Centros Setoriais de Polícia Comunitária, acompanhando o desenvolvimento dos respectivos programas e atividades; e

IV - responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos bens a serem alocados para o desenvolvimento de programas e atividades, promovendo ações para os reparos ou substituições quando necessário.

Art. 6º Atribuir ao Diretor-Geral da ACADEPOL a adoção de providências para compor, com os recursos humanos disponíveis nessa Unidade, a equipe do CRPC-MG, editando-se o ato a ser publicado no Boletim Interno da Polícia Civil, na Imprensa Oficial e Internet.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Otto Teixeira Filho

ANEXO 3: RESOLUÇÃO Nº 7.169 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a Mediação de Conflitos na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem o inciso III, do §1º, do artigo 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, e os artigos 3º e 4º da Lei Delegada nº 101, de 29 de janeiro de 2003,

Considerando que a Constituição Federal ao dispor sobre o Estado Democrático de Direito estabelece a solução pacífica das controvérsias como aspecto indispensável de uma sociedade justa, fraterna, pluralista, solidária e sem preconceitos, fundada na harmonia social;

Considerando que a Resolução nº 26, de 28 de julho de 1999, do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas recomenda que os Estados devam desenvolver, ao lado dos sistemas judiciais, a promoção de “Meios Alternativos de Resolução de Conflitos”;

Considerando que a gestão pública do controle sobre a criminalidade requer maior participação popular, por ser a segurança pública um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo a mediação de conflitos, nesse sentido, um importante instrumento de prevenção da violência e da criminalidade, como demonstra a experiência do Projeto Mediar instituído no âmbito da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; e

Considerando que a mediação é um método de resolução de conflitos, adequado à filosofia de polícia comunitária, fundamentada na promoção de direitos humanos e constitui uma importante forma de atuação da Polícia Civil,

Resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das ações da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, a metodologia da mediação de conflitos interpessoais ou comunitários que importem em potencialização dos riscos sociais de violência e criminalidade.

§ 1º A bases da metodologia de que trata o caput são regidas nos termos desta Resolução.

§ 2º Para os efeitos desta Resolução, a mediação de conflitos é uma técnica de gestão pública à disposição de pessoas que, voluntariamente, solicitam os serviços da Polícia Civil para a mitigação de problemas que indicam riscos de aumento da violência nas relações da esfera privada ou social.

§ 3º A mediação de conflitos é aplicável mesmo em ambientes de ilícito em tese já consumado, desde que presentes efetivas condições técnicas e éticas de minimizar os efeitos subsequentes que apontem para o agravamento de tensões e cometimento de novas infrações penais entre os implicados e outras pessoas próximas do dissenso.

Art. 2º A mediação de conflitos será executada sob os seguintes fundamentos teóricos:

- I - Polícia Orientada para Solução de Problemas;
- II- Polícia Comunitária; e,
- III- Práticas Restaurativas.

Parágrafo único. Os fundamentos da mediação de conflitos requerem:

I - evitar os meios adversariais de resolução de controvérsias, mediante a formulação racional dos problemas comuns e a construção de agendas restaurativas da vida interpessoal ou comunitária;

II - fortalecer pedagogicamente a participação de outros atores no exercício da mediação, de forma dialógica e construtiva, com vistas na reavaliação de suas responsabilidades cotidianas na comunidade;

III - transformar os problemas e controvérsias interpessoais ou comunitárias em desafios políticos e pedagógicos das próprias pessoas ou grupos envolvidos, estimulando soluções criativas do ponto de vista econômico, político ou moral;

IV - avaliar a eficácia das medidas adotadas, por meio da incorporação de técnicas científicas que, preferencialmente, possam ser manejadas por lideranças comunitárias capacitadas para tal, especialmente por via de projetos de extensão universitária ou similares; e

V - fomentar a autonomia, a emancipação e a responsabilização da comunidade na gestão de conflitos.

Art. 3º A mediação de conflitos é uma atividade de natureza extrapenal e extrajudicial, que objetiva gerar disposições éticas e políticas, nos domínios individuais ou comunitários, para a restauração de convivências pacíficas.

§ 1º A mediação de conflitos não substitui quaisquer procedimentos legais a que se obriga a Polícia Civil em face do ordenamento jurídico.

§ 2º As Delegacias de Polícia, em suas perspectivas circunscricionais, são os ambientes irradiadores das políticas típicas da metodologia de mediação de conflitos.

Art. 4º A mediação de conflitos será sempre dirigida por um mediador especialmente treinado e designado por ato do Chefe da Polícia Civil para atuar nas respectivas unidades operacionais.

§ 1º O mediador, adotadas as cautelas legais, convida os interessados e demais participantes para deles obter os seus consentimentos livres e esclarecidos quanto à mediação, informa sobre os seus direitos e deveres, a natureza, a finalidade e a metodologia a ser aplicada, e, ainda, verifica se reúnem todas as condições necessárias para dela participar.

§ 2º Depois de obtidos os consentimentos livres e esclarecidos dos interessados para a participação na mediação, estes assinarão um Termo de Adesão à metodologia a ser aplicada.

§ 3º Havendo adesão à metodologia, os participantes devem comparecer pessoalmente às sessões de mediação, podendo se fazer acompanhar de apoiador de seu relacionamento pessoal, comunitário ou profissional, como advogado, médico, psicólogo, assistente social, dentre outros.

§ 4º Caso não obtenha o consentimento ou verifique que os envolvidos não as reúnem condições para a participação na mediação, o mediador deverá informar ao Delegado de Polícia, mediante expediente formal.

Art. 5º A mediação de conflitos na Polícia Civil possui as seguintes características:

I - a metodologia é voluntária, flexível, e, ainda, conduzida pelo mediador que promove o diálogo entre os envolvidos e os apóia na busca de consensos;

II - o mediador é um técnico imparcial que não impõe soluções, mas sim estimula a comunicação intersubjetiva e apóia os participantes na construção de uma base interpretativa comum que os levem à superação das controvérsias;

III - as partes podem, a qualquer momento, revogar o seu consentimento para a participação na mediação;

IV - quando se mostrar relevante e consensual, outros interessados na resolução do conflito poderão ser convidados a participar da metodologia; e

V - o teor das sessões de mediação é confidencial, salvo as disposições do acordo final.

Art. 6º No que se refere à tramitação subsequente dos atos decorrentes da mediação, as partes deverão ser orientadas a encaminhar o acordado a advogados ou à Defensoria Pública, caso pretendam, para homologação judicial.

Parágrafo único. Havendo procedimento a ser submetido ao Poder Judiciário deverá fazer-se acompanhar pelos expedientes resultantes da mediação.

Art. 7º As fases da mediação compreendem:

- I - acolhimento oficial da demanda mediante o respectivo registro;
- II - encaminhamento do registro, pelo Delegado de Polícia, ao Núcleo de Mediação de Conflitos;
- III - consulta às pessoas abrangidas pelo fato conflituoso sobre a intenção voluntária de participar da mediação;
- IV - reuniões de pré-mediação com os envolvidos; e
- V - ciclo de mediação, mediante acordo ou não.

Parágrafo único. Caso haja interesse e possibilidade, o registro de que trata o inciso I deste artigo poderá ser efetivado exclusivamente no Núcleo de Mediação de Conflitos.

Art. 8º Os princípios da mediação de conflitos, aplicados na Polícia Civil são:

- I - voluntariedade;
- II - não-adversidade;
- III - autonomia de decisão dos participantes interessados na resolução do conflito;
- IV - imparcialidade e neutralidade do mediador;
- V - informalidade;
- VI - confidencialidade; e
- VII - gratuidade.

Parágrafo único. Os princípios da mediação de conflitos possuem os seguintes conceitos:

- I - a voluntariedade indica que as partes não são obrigadas a participar da mediação e são livres para resolver por si mesmas o conflito em que se envolveram e, conseqüentemente, não são submetidas a qualquer tipo de coação ou ameaça.
- II - a não-adversidade denota que a mediação não comporta sentimentos de luta, desafio, disputa ou rivalidade, mas cooperação, visando mútuo benefício.
- III - a autonomia de decisão representa a responsabilidade dos envolvidos por construir a solução do conflito, competindo ao mediador apenas facilitar o diálogo, o entendimento e a oferta de instrumentos cognitivos técnicos úteis aos interessados.
- IV - a imparcialidade e a neutralidade impõem ao mediador que seja dispensado tratamento igual aos participantes, propiciando-lhes espaço comum e seguro para que os sujeitos da mediação deliberem acerca da resolução das questões que se apresentam.

V - a informalidade significa que a metodologia não se efetiva por padrões burocráticos rígidos devendo, contudo, transcorrer com a observância das diretrizes técnicas do ciclo mediador, com o registro preferencial dos desfechos, e, ainda, com o atendimento das cautelas legais e éticas, para fins de análise estatística, qualitativa e quantitativa, e de orientação para os interessados.

VI - a confidencialidade constitui uma condição necessária e obrigatória, impondo-se o sigilo dos atos, exceto o acordo final.

VII - a igualdade de condições de diálogo implica na obtenção de acordos sólidos e restaurativos.

Art. 9º O Superintendente-Geral de Polícia Civil definirá, em ato próprio, as Delegacias de Polícia Civil onde funcionarão os Núcleos de Mediação de Conflitos, observado o seguinte:

I - a metodologia de mediação de conflitos será aplicada por mediadores designados por ato do Chefe da Polícia Civil para atuação nos Núcleos de Mediação de Delegacia de Polícia Civil; e

II - os Núcleos de Mediação de Conflitos funcionarão em local e estrutura adequados. Parágrafo único. Os Núcleos de Mediação de Conflitos serão supervisionados por uma atividade de Coordenação Técnica Interdisciplinar, a ser composta mediante portaria conjunta do Superintendente-Geral da Polícia Civil e Diretor-Geral da Academia de Polícia Civil, e, quando houver parcerias, mediante convênio, com a inclusão dos seus respectivos técnicos.

Art. 10. O exercício da atividade de mediador na Polícia Civil é pautado também pelas seguintes regras:

I - o mediador deve observar os deveres de imparcialidade, independência, confidencialidade e diligência;

II - o mediador que, por razões legais, éticas ou deontológicas, não tenha ou deixe de ter assegurada a sua independência, imparcialidade e isenção, deve recusar ou interromper a mediação e informar a Autoridade Policial titular da Delegacia de Polícia Civil a que se vincula; e

III - o mediador participará, sempre que convocado, de capacitações promovidas com o apoio da equipe envolvida com a atividade de Coordenação Técnica Interdisciplinar, como trabalho inerente ao exercício de suas funções.

Art. 11. Cabe à Centro de Referência de Polícia Comunitária, subordinado à Academia de Polícia Civil, o processamento da capacitação dos mediadores, e ainda:

- I - desenvolver ações para o cadastramento dos mediadores da Polícia Civil; e
- II - assegurar a manutenção e atualização do cadastro de mediadores, bem como a sua disponibilização.

Parágrafo único. A inscrição no cadastro não investe o mediador na qualidade de agente e não assegura direito à percepção de vantagens remuneratórias por parte do Estado, cabendo-lhe a remuneração do cargo a que se encontra investido, não se constituindo em mero trabalho voluntário.

Art. 12. O cadastro de mediadores é composto por um procedimento de seleção, podendo inscrever-se quem satisfizer os seguintes requisitos:

- I - ser servidor policial, administrativo ou profissional de entidade legalmente conveniada, preferencialmente do ambiente universitário; e
- II - possuir ou submeter-se a habilitação em curso de mediação de conflitos reconhecido pela Polícia Civil.

Art. 13. A atividade de Coordenação Técnica Interdisciplinar implica na adoção das medidas adequadas ao monitoramento das atividades dos mediadores e na avaliação da aplicação da metodologia da mediação na Polícia Civil.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chefia da Polícia Civil, em Belo Horizonte, aos 03 de novembro de 2009.

Marco Antônio Monteiro de Castro